



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	11 586-(3)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	11 586-(13)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	11 586-(3)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	11 586-(14)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	11 586-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 586-(14)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	11 586-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 586-(15)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	11 586-(6)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 586-(15)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 586-(6)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 586-(15)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 586-(7)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 586-(17)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 586-(9)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	11 586-(19)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	11 586-(9)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	11 586-(19)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	11 586-(10)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	11 586-(19)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	11 586-(10)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	11 586-(21)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 586-(10)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	11 586-(22)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 586-(11)	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 586-(23)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 586-(11)	2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 586-(23)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 586-(12)	3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 586-(27)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	11 586-(12)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	11 586-(28)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	11 586-(12)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	11 586-(29)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	11 586-(13)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	11 586-(30)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	11 586-(13)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	11 586-(31)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	11 586-(13)		

1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	11 586-(31)	Tribunal da Comarca de Celorico da Beira	11 586-(45)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	11 586-(32)	Tribunal da Comarca de Chaves	11 586-(46)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	11 586-(32)	Tribunal da Comarca da Covilhã	11 586-(46)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	11 586-(32)	Tribunal da Comarca de Elvas	11 586-(46)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	11 586-(33)	Tribunal da Comarca de Fafe	11 586-(46)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	11 586-(33)	Tribunal da Comarca de Felgueiras	11 586-(47)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	11 586-(33)	Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo ..	11 586-(48)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	11 586-(34)	Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	11 586-(48)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	11 586-(34)	Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres ..	11 586-(49)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	11 586-(35)	Tribunal da Comarca do Fundão	11 586-(49)
Tribunal de Círculo de Alcobaça	11 586-(36)	Tribunal da Comarca de Loulé	11 586-(49)
Tribunal de Círculo de Chaves	11 586-(36)	Tribunal da Comarca da Lousã	11 586-(49)
Tribunal de Círculo de Coimbra	11 586-(36)	Tribunal da Comarca de Mafra	11 586-(50)
Tribunal de Círculo de Leiria	11 586-(37)	Tribunal da Comarca de Mirandela	11 586-(50)
Tribunal de Círculo de Oeiras	11 586-(37)	Tribunal da Comarca da Moita	11 586-(50)
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis	11 586-(37)	Tribunal da Comarca da Nazaré	11 586-(50)
Tribunal de Círculo de Portimão	11 586-(38)	Tribunal da Comarca de Penacova	11 586-(50)
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira ..	11 586-(38)	Tribunal da Comarca de Peniche	11 586-(51)
Tribunal de Círculo de Setúbal	11 586-(38)	Tribunal da Comarca de Peso da Régua	11 586-(51)
Tribunal de Círculo de Sintra	11 586-(38)	Tribunal da Comarca de Pombal	11 586-(51)
Tribunal de Círculo de Torres Vedras	11 586-(38)	Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	11 586-(51)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia ..	11 586-(39)	Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	11 586-(53)
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz	11 586-(39)	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	11 586-(53)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	11 586-(39)	Tribunal da Comarca de Ponte de Sor	11 586-(53)
Tribunal da Comarca de Abrantes	11 586-(40)	Tribunal da Comarca de Portalegre	11 586-(53)
Tribunal da Comarca de Águeda	11 586-(41)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(53)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha ..	11 586-(42)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(54)
Tribunal da Comarca de Albufeira	11 586-(42)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(55)
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal	11 586-(43)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(55)
Tribunal da Comarca de Alcobaça	11 586-(43)	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(56)
Tribunal da Comarca de Arganil	11 586-(44)	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(56)
Tribunal da Comarca de Benavente	11 586-(44)	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(56)
Tribunal da Comarca de Bragança	11 586-(44)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(58)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	11 586-(45)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(58)
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva	11 586-(45)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 586-(59)
		1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	11 586-(59)
		2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	11 586-(60)
		3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	11 586-(61)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 669/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Francisco José Freitas Brito, casado, carpinteiro, nascido a 16-9-66, natural de Angola, filho de Eurico Herculano de Brito e de Maria Manuel Marques de Freitas, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 96, 1.º, direito, Mourisca do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 582/95-A, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Vitorino Alves Osório, casado, nascido a 24-6-43, natural da Marmeleira, Rio Maior, filho de Armino João Isidoro e de Estrela do Espírito Santo Alves Isidoro, titular do bilhete de identidade n.º 1334086-7, emitido em 25-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 22, rés-do-chão, Albufeira, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 18-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 724/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Pereira Marques, solteiro, nascido a 27-1-74, natural de Salreu, Estarreja, filho de João Marques de Oliveira e de Maria de Lurdes Pereira Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 1106143, emitido em 6-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Vale, Frossos, Albergaria-a-Velha, acusado de haver cometido os crimes de condução sem carta, detenção de arma proibida e contração, previstos e punidos pelos arts. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, e 2.º, n.º 1 e 2, do Regulamento do Código da Estrada, todos do Código Penal, foi, por despacho de 18-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as

contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 17/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge do Nascimento Castelo David, casado, nascido a 26-6-64, natural de Benguela, Angola, filho de Jorge Assunção Castelo David e de Susana Castelo David, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Beco de São Salvador, 35, Ílhavo, acusado de haver cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo art. 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 581/95-A, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Matias das Neves, casado, nascido a 12-1-61, natural de Seia, filho de Manuel das Neves e de Maria de Lurdes Matias, titular do bilhete de identidade n.º 6636557, emitido em 24-2-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim António de Aguiar, 9, 3.º, Coimbra, acusado de haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 492/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sequeira Mendes, casado, nascido a 25-11-47, natural do Brasil, filho de António Mendes Júnior e de Dulce de Sequeira Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 16052419, emitido em 22-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Regedor, 5, 1.º (ao Caldas), Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a

operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 527/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando de Jesus Ferreira, casado, nascido a 1-6-62, natural de Oliveira do Bairro, filho de Joaquim Dias Ferreira e de Olívia Tomé de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6273565, emitido em 3-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praia da Vagueira, Gafanha da Boa Hora, Vagos, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1092/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move a António Alberto Moreira, casado, vendedor, nascido a 19-5-52, natural de Torre de Moncorvo, filho de António Júlio Moreira e de Maria Virgínia Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7088436, emitido em 11-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Vicente Eça, 1.º, direito, Esgueira, Aveiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-1-95.

24-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 29/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Carvalho Fidalgo e Silva, casada, nascida a 4-7-57, natural de Oliveira do Conde, filha de Raul Vicente Fidalgo e de Cecília de Jesus Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 3864925, emitido em 7-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Alvarelhos, Oliveira do Conde, Carregal do Sal, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para a arguida os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 410/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, nascido a 1-2-62, natural da Cova da Piedade, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, emitido em 10-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de 23 de Julho, 14-18, Cova da Piedade, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 313/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, nascido a 1-2-62, natural da Cova da Piedade, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, emitido em 10-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro de Portugal, 5, 2.º, Cova da Piedade, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e as suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 370/95, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Almeida Cunha, casado, nascido a 27-12-66, natural de São Pedro de France, Viseu, filho de Vasco da Cunha Duarte e de Amélia de Jesus de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8148579, emitido em 29-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Covelas, Trofa do Vouga, Águeda, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 12-4-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como a anulabilidade dos negó-

cios patrimoniais a celebrar, e registar a aquisição de imóveis e registar a aquisição de veículos automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 576/95, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ilídio Domingues Soares, casado, nascido a 21-9-48, natural de Aveiro, filho de Manuel Ilídio Soares Rodrigues e de Amélia Domingues Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 0845213, emitido em 3-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de João Afonso, 13-15, Aveiro, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 18-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e registar a aquisição de imóveis e registar a aquisição de veículos automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5481/94, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, nascido a 9-11-68, natural da Fermelã, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 8939411, emitido em 4-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-9-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e registar a aquisição de imóveis e registar a aquisição de veículos automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 459/95, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Walter Brito da Silva Filho, nascido a 17-8-69, natural do Brasil, filho de Walter Brito da Silva e de Maria Odeth da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 430804, emitido em 18-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Belém do Pará, Brasil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 12, Ílhavo, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer

certidões junto das entidades competentes bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e registar a aquisição de imóveis e registar a aquisição de veículos automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3812/92, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra Camilo Carlos Almeida Santos, solteiro, mecânico, nascido a 14-8-73, natural de Esgueira, Aveiro, filho de Carlos Gaudêncio Almeida dos Santos e de Ana Maria Almeida da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10292845, residente na Rua dos Arneiros, Mataduchos, Aveiro, foi, por despacho de 17-6-96, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5994/95, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Pereira Alves, casado, nascido a 25-6-49, natural de Sanfins, Valpaços, filho de Augusto José Alves e de Rosária Gomes Barreira, titular do bilhete de identidade n.º 1782682, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Enes, 6, 4.º, esquerdo, Odivelas, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 24-1-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e registar a aquisição de imóveis e registar a aquisição de veículos automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5641/94, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Silva Almeida, casado, nascido a 2-8-66, natural de São Paio de Oleiros, filho de João Paulo da Silva Almeida e de Armandina Mortágua da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9652818, emitido em 29-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Restaurante La Cabana Museu, Benfarras, Boliqeime, Loulé, acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 13-12-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e registar a aquisição de imóveis e registar a aquisição de veículos automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que,

nos autos de processo comum, singular, n.º 158/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Enes das Eiras, casado, nascido a 19-4-55, natural de Creixomil, Barcelos, filho de José Gomes das Eiras e de Florinda da Conceição do Vale Enes, com residências conhecidas na Avenida de D. Nuno Alvares Pereira, 105, 1.º, direito, ou na Rua do Rio da Vila, Vila Franca de São Martinho, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, por despacho de 28-6-96, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de violação de providência pública, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo art. 355.º do Código Penal de 1995, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesma venha a celebrar e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução e certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, ficando-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 562/95, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José da Silva Monteiro, industrial, nascido a 31-1-56, na freguesia da Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, filho de Adão Monteiro e de Ana Vieira da Silva, residente na Travessa dos Heróis do Ultramar, 64, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, por despacho de 24-6-96, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução e certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, ficando-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 409/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Salgueiro da Costa Freitas, casada, industrial, nascida a 28-5-67, em Galegos de Santa Maria, filha de João Manuel Silva Costa e de Maria de Jesus da Silva Salgueiro, natural de Galegos de Santa Maria, Barcelos, residente no lugar de Trás da Fonte, Galegos de Santa Maria, Barcelos, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida por amnistia do crime que lhe era imputado, cuja declaração havia sido publicada no DR, 2.ª, 78, de 4-4-94.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Nunes Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 382/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Costa Silva, casado, industrial, filho de Manuel dos Anjos Lima da Silva e de Felicidade da Costa, com última residência conhecida na Rua do Frei José Vilaça, 97, cave, Ferreiros, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 8394617, emitido em 14-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Braga, ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 25-6-96, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas até à sua apresentação em juízo ou detenção.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Funcionária Judicial, *Helena Maria Durães Coutada*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 521/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Olinda Maria Araújo Apolinário, solteira, desempregada, nascida a 27-10-73, natural de Sandiães, Ponte de Lima, filha de António Brandão Apolinário e de Maria Angelina Magalhães Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 10618232, emitido em 23-4-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, Sandiães, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 14-6-96, em virtude de se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal em vigor, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas até à sua apresentação em juízo ou detenção.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Funcionária Judicial, *Maria Manuela Pereira Peixoto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 478/95, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Neves Borges, nascido a 22-5-59, em Miragaia, Porto, filho de António Monteiro Borges e de Alice Moreira das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 7547172, emitido em 2-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernando Dias Pereira, 73, Ferreiros, Braga, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 19-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 25-6-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 9359, pendentes neste Juízo (ex-3.º Juízo, 1.ª Secção), foi

declarada cessada a contumácia do arguido Jorge Manuel Catarino Ferreira, casado, comerciante, nascido a 19-11-62, em A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, filho de António Peixoto Ferreira e de Lucília Conceição Catarino, titular do bilhete de identidade n.º 6640138, emitido em 11-1-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Imprensa Regional, bloco norte, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, conforme publicação no DR, 2.ª, 115, de 18-5-95.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 97/96, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Pereira Dantas, casado, estucador, nascido a 6-3-50, em Santa Maria Maior, Viana do Castelo, filho de João Joaquim da Silva e de Conceição Pereira Dantas, titular do bilhete de identidade n.º 2881361, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Sendim de Cima, Castelo de Neiva, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 21-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 199.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 113/96, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Alfrío Pires da Silva Coutada, casado, industrial, nascido a 17-5-54, em Carapeços, Barcelos, filho de David da Silva Coutada e de Marinha Pires, titular do bilhete de identidade n.º 3333862, emitido em 16-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Barbosas, 139, sala 9, Braga, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 21-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 27-6-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 1041/93, pendentes neste Juízo (ex-1.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia da arguida Maria Natália de Sousa Alves Leite, solteira, empregada comercial, nascida a 28-9-67, em Vila Franca de Xira, filha de Carlos Alves Leite e de Maria Odete de Sousa Martins Alves Leite, titular do bilhete de identidade n.º 9589983, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Vasco da Gama, 74, Quarteira, conforme publicação no DR, 2.ª, 187, de 13-8-94.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 1-7-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 608/93, pendentes neste Juízo (ex-1.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia do arguido Pedro Júlio Pereira Marques, solteiro, pedreiro, nascido a 17-5-67, em Pousos, Leiria, filho de Manuel Pereira Marques e de Maria Adelaide de Jesus Marques, titular do bilhete de identidade n.º 9428841, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Casal de Matos, Pousos, Leiria, conforme publicação no DR, 2.ª, 187, de 13-8-94.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-6-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 206/92, pendentes neste Juízo (ex-1.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia do arguido Arlindo Correia Nogueira, casado, operário fabril, nascido a 27-3-31, filho de José Maria Nogueira e de Maria Rosa Correia, titular do bilhete de identidade n.º 2648546, emitido em 9-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Espertina, Adémia de Baixo, Coimbra, conforme publicação no DR, 2.ª, 44, de 22-2-93.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escriurário Judicial, *Benjamim G. Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 1-7-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 259/93, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia da arguida Maria João Godinho Soares, solteira, comerciante, nascida a 16-6-36, em Camaxide, Deiras, filha de Arlindo Soares e de Maria Manuela Godinho Soares, titular do bilhete de identidade n.º 132122, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 61, 3.º, esquerdo, Idanha, Belas, Sintra, conforme publicação no DR, 2.ª, 187, de 13-8-94.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 140/96, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Barbosa Teixeira, solteira, desempregada, nascida a 17-3-54, em São Vicente, Braga, filha de João Amadeu da Silva Teixeira e de Laura de Jesus Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 8308122, emitido em 2-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Santo André, 55, 2.º, Braga, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 25-6-96, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de a mesma obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José António R. Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 20-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 15/95, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a situação de

contumácia em que se encontrava o arguido António José Maurício da Conceição Soares, solteiro, tipógrafo, nascido a 13-2-51, em Moçambique, filho de Carlos Soares e de Mécia Louro Maurício Soares, titular do bilhete de identidade n.º 8674982, residente na Estrada da Barrosa, 1, Algueirão, Sintra (actualmente).

20-6-96. — O Juiz de Direito, *José António R. Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 55/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Vítor Manuel Rodrigues da Cunha, casado, filho de Joaquim Marques Bernardino e de Belmira da Silva Torres Bernardino, titular do bilhete de identidade n.º 8175708, com última residência conhecida no lugar do Campo da Areia, 22-A, bloco N, poente 3.º, Monserrate, Viana do Castelo, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 126/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Abílio Augusto Torres Gonçalves, casado, gerente comercial, nascido a 30-12-40, em Idães, Felgueiras, filho de Amadeu Gonçalves e de Josefina Augusta Martins Faria Torres, titular do bilhete de identidade n.º 1765334, e com última residência conhecida na Travessa do Conselheiro Veloso Cruz, 58, Vila Nova de Gaia, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 27-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Fernando Rodrigues, casado, construtor civil, nascido a 16-1-62, natural da freguesia da Sobreposta, concelho de Braga, filho de José Joaquim Rodrigues e de Celeste Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 9477938, com última residência conhecida no lugar da Cachada, Espinho, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 27-6-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 574/92, da extinta 1.ª Secção do 4.º Juízo, actual 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido João Fortunato de Noronha, casado, motorista, nascido a 17-7-49, natural de Moçambique, filho de António Fortunato de Noronha e de Cristina Joaquim Senote, titular do bilhete de identidade n.º 16071725, e residente no lugar da Consolação, Peniche.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 1-7-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 149/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Paulo Belmiro Ribeiro Macedo, casado, comerciante, nascido a 2-11-67, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Armando Macedo Leal e de Teresa Domingues Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 8285225, com última residência conhecida no lugar da Veiga, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, als. a), e c), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 1-7-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 540/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Valter Fernando Lopes Moreira, divorciado, comerciante, nascido a 12-10-57, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filho de Artur Ferreira Moreira e de Lucilina Lopes Lemos Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 6096742, com última residência conhecida no Bairro Nascente do Cabo, lote B-3, 2.º, esquerdo, Vialonga, Vila Franca de Xira, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a) do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 2-7-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 249/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Fernanda Ramos Monteiro, filha de João da Silva Monteiro e de Belém Pereira Ramos, nascida a 18-12-61, em Vila Cova à Coelheira, Vila Nova de Paiva, titular do bilhete de identidade n.º 8306071, com última residência conhecida na Rua da Rocha, Oliveira de Frades, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de a arguida obter bilhete de identidade

de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

2-7-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 2-7-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 167/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Carmelino Carlos Fonseca Mendes, filho de Celso José Mendes e de Amélia Fonseca Mendes, nascido a 22-9-74, na Guiné, titular do bilhete de identidade n.º 16136574, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 24, 2.º, esquerdo, Bragança actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

2-7-96. — O Juiz de Direito, *José António R. da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 1-7-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 262/91, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava a arguida Maria Elisabete Medinas Figueiredo Costa, casada, doméstica, nascida a 7-2-55, no Barreiro, filha de Francisco Gomes Figueiredo e de Berta Maria Medinas Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 7245367, residente na Avenida de Gago Coutinho, Casa Nova da Câmara, Parede, Cascais.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 35/92, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido António Couto Brandão, casado, filho de Emílio Gonçalves Brandão e de Maria Gonçalves Couto, nascido a 30-5-50, em Freixo, Ponte de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 3680286, residente no lugar de Xisto, Alva-rães, Viana do Castelo.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 27-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 271/92, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Manuel Alves Barbosa, casado, filho de Francisco Silva Barbosa e de Emília Alves Gama Costa, nascido a 24-9-58, em Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 5721078, residente na Rua da Arroiteia, 370, Areosa, Porto.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 522/95, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, gerente comercial, nascido a 1-2-62, na Cova da Piedade, Almada, filho de José Parente

Viana e de Iria Figueira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6032213-6, com última residência conhecida na Avenida de 23 de Julho, 14-18, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 98/96, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, desenhador, nascido a 24-6-47, na freguesia de São João do Souto, Braga, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria Olívia Duarte Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 728305, emitido em 3-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 559, 1.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 580/95, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Marcelino de Carvalho Gomes, solteiro, comerciante, nascido a 25-9-68, em Parada de Tibães, Braga, filho de Manuel Marques Gomes e de Maria da Conceição Correia de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9369487, emitido em 18-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Souto, Semelhe, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Vargues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1318/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor da Conceição André, filho de Marcelino António André e de Maria do Rosário da Conceição André, natural

de Monchique, nascido a 18-12-61, titular do bilhete de identidade n.º 6668618, emitido em 2-7-90, com última residência conhecida na Vivenda Madeira, Covas, Manique de Baixo, Estoril, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, em que foi, por despacho de 20-6-96, cessada a contumácia.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Vargues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 378/95.6TBCSC (ex-1258/91-A), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Guerreiro Cantigas, filho de Manuel António Cantigas e de Maria Francisca Guerreiro, natural de Oeiras, nascido a 16-5-65, titular do bilhete de identidade n.º 9049040, emitido em 24-4-86, com última residência conhecida na Estação Agronómica Nacional de Oeiras, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 foi, por despacho de 27-5-96, cessada a contumácia.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 63/94.6TBCSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Gertrudes Moisés Parreira Vieira da Silva, casada, operária mecanográfica, nascida em São Tiago Maior, Beja, filha de Manuel António Parreira e de Gertrudes Maria Moisés, com última residência conhecida na Quinta da Malagasta, lote 21, 1.º, direito, Patameiras, Odiveiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos nas conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lourdes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1714/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Gil Ribeiro, casado, nascido a 15-9-41, natural de Pinhel, Guarda, filho de Carlos Humberto Carvalho Ribeiro e de Maria Amélia Torres Gil Ribeiro, residente na Rua do Vale Formoso, 609, 3.º, frente, Porto, imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27. Mais faz saber que, por sentença proferida em 5-6-96, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por apresentação, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã Judicial, *Cristina Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-6-95, no processo comum n.º 117/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Marques Carriço, divorciado, comerciante, nascido a 16-11-59, natural da freguesia de São João Baptista, Tomar, filho de Claudemiro Lucas Carriço e de Ludovina Marques Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 5166143, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Rodrigues Simões, 23, 3.º, B, Tomar, por estar indiciado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — O Escrivário Judicial, *Paulo David Santos Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 26-6-96, no processo comum n.º 428/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra os arguidos José Orlando Pereira da Mota, divorciado, empreiteiro, nascido a 4-3-57, natural da freguesia de Santo Antão, Calheta, Açores, filho de João Pereira da Mota e de Maria Adelaide Pereira da Mota, titular do bilhete de identidade n.º 8012338, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Principal, Gafanha da Boa Hora, Vagos, e Rosa da Conceição de Jesus Ferreira, divorciada, doméstica, nascida a 27-10-55, natural de Aradas, Aveiro, filha de Alberto da Silva Ferreira e de Olívia de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6048761, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Principal, Gafanha da Boa Hora, Vagos, por estarem indiciados por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foram os arguidos declarados contumazes, com os seguintes efeitos: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ficando proibidos de obterem passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 26-6-96, no processo comum n.º 33/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Romoa Mendes, casado, comerciante, nascido a 14-3-45, natural de Buarcos, Figueira da Foz, filho de António Luís Mendes e de Emília Jorge Romoa, titular do bilhete de identidade n.º 2400527, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Caina, 6, Marinha das Ondas, Figueira da Foz, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de

caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — O Escriurário Judicial, *Paulo David Santos Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 21-6-96, no processo comum n.º 233/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Carvalho Monteiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 9-5-68, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de António Loiro Monteiro e de Maria da Conceição Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 973030, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 130, 1.º, direito, Coimbra, por estar indiciado por um crime previsto e punido pelos arts. 30.º e 296.º do Código Penal de 1982 foi declarada caducada a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — O Escriurário Judicial, *Paulo David Santos Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 165/96, em que é arguido Manuel Joaquim Rodrigues Gaspar, filho de Joaquim Gaspar e de Maria Encarnação Teixeira Rodrigues, natural da freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, nascido a 21-1-51, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Caniços, Ponte de Vizela, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 2632436, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25-6-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou renovação do passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo Escriurário-Adjunto, *Natalina Malhão*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4761/94, em que é arguido José Gomes Marques dos Santos, casado, vendedor, filho de José Gomes dos Santos e de Clementina Pereira Marques, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, nascido a 3-3-58, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Joaninho, Santa Comba Dão, titular do bilhete de identidade n.º 03775769-5, emitido em 9-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou renovação do passaporte.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escriurário-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5038/94, em que é arguido Manuel Jorge Peres, casado, comerciante, filho de Manuel Peres e de Hermínia de Jesus, natural da freguesia de Oleiros, concelho de Oleiros, nascido a 13-9-40, ausente em parte incerta, e com

última residência conhecida no Casal da Fessura, Coito, Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 2623485, emitido em 27-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-6-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou renovação do passaporte.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escriurário-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 30/96, em que é arguido António Luís Antunes, filho de Arnaldo Arlindo Antunes e de Lucinda do Espírito Santo, natural da freguesia da Parede, concelho de Cascais, nascido a 14-3-57, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Frutuoso, Ceira, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 5616657, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 20-6-96, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo Escriurário-Adjunto, *Natalina Malhão*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 133/96, em que é arguido João Manuel de Sousa Ferreira, filho de João Ferreira e de Alcina Rosa de Jesus, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Viseu, nascido a 6-5-52, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Campo, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 2428480, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 164.º e 167.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou renovação do passaporte.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escriurário de Direito, *Joaquim Soares de Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 108/95, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move a Carla da Conceição Garrido Simões, solteira, auxiliar de lar, filha de Manuel Simões e de Maria Helena Domingos Garrido, natural de Angola, nascida a 20-7-70, titular do bilhete de identidade n.º 9908989, emitido em 5-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, Vale de Acores, Mortágua, a qual se encontrava acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 21-6-96, declarada cessada a situação de contumácia.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escriurário Judicial, *José Virgílio dos Santos Marques*.

Anúncio. — O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 327/95, pendente neste Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Ribeiro Bernardo, casado, comerciante, nascido a 25-4-53, natural da Sé, Lamego, filho de Albino Bernardo e de Laurinda Ribeiro, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 3472533, emitido em 1-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Vitorino Ribeiro, 14, Porto, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não tendo comparecido; assim, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado contumaz, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

4-3-96. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escriutário Judicial, *José Virgílio dos Santos Marques*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 148/95, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, nascido a 14-9-65, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 18-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data da declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fialça*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1289/94, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Wang Chun Ye, nascido a 26-3-62, natural da República Popular da China, filho de Huang Guang Ye e de Zheng Can Iao, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Yaroslav, rés-do-chão, direito, Monte Formoso, Coimbra, acusado pela prática do crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 21-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou serviços públicos.

27-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 159/95, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Carvalho Oliveira, nascido a 14-3-73, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Manuel de Oliveira Joaquim e de Marga-

rida Maria Tavares Carvalho Oliveira, com última residência conhecida no Restaurante Umbrissol, Olhos de Água, Albufeira, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 19-6-96, por ter havido desistência da queixa. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 159/95, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto Leitão Ferreira Simões, nascido a 28-12-66, natural de Angola, filho de Manuel Ferreira Simões e de Maria do Céu Pinto Ferreira Leitão, com última residência conhecida no Restaurante Umbrissol, Olhos de Água, Albufeira, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 19-6-96, por ter havido desistência da queixa. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 314/95, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Nascimento da Rocha Romão, casada, doméstica, nascida a 7-4-59, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Francisco Ferreira da Rocha e de Laurinda da Costa Nascimento da Rocha, com última residência conhecida na Rua da República, 36, Igreja, Arraiolos, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, tudo com a observância dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após o trânsito em julgado da presente declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que serão legalmente afixados.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel C. Charneca*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Fialho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 329/93, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Herberto Augusto Ribeiro de Almeida Gomes Martins, casado, técnico administrativo, nascido a 5-3-53, natural de Cabo Verde, filho de Adalberto Augusto Gomes Martins e de Astrid da Paz Ribeiro de Almeida Martins, com última residência conhecida na Rua de Ana de Castro Osório, 1, 1.º, F, Lisboa, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou de efectuar qualquer registo.

23-6-96. — O Juiz de Direito, *Marcos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 126/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Almeida Matos, casado, desempregado, nascido a 5-5-61, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de João Seromenho Patrono de Matos e de Beatriz Rosa Anunciada de Almeida Matos, com última residência conhecida na Rua de Jorge Ferreira de Vasconcelos, 4, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou de efectuar qualquer registo.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Marcos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Sampaio Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 427/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, move ao arguido Vítor Manuel Gonçalves Ferrão, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 44, 1.º, esquerdo, Barreiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-6-96, uma vez que, apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais e passaporte.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 318/96, foi o arguido José Alcindo António Henriques, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 7-5-71, filho de José Virgílio Henriques e de Maria de Fátima António Henriques, natural da freguesia de Santa Luzia, Funchal, com última residência conhecida no Bairro da Ajuda, 4, 3.º, B, São Martinho, Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 10-5-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a proibição de o arguido obter, por via originária ou renovação bilhete de identidade, passaporte e

carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e de obter certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos comercial e predial (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código). O arguido está acusado de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 3-6-96, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 205/90, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Luís Filipe Peralta de Queiroz Mota, divorciado, nascido a 4-10-55, em Moçambique, filho de Régio Rubens Montinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, com última residência conhecida no Centro Comercial do Infante, Apartado 305, 3.º, Funchal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo. O arguido estava acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Lopes Furtado, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 810/95, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Ferreira, casado, industrial, sócio-gerente da firma Ferreira & Pereira, L.ª, com sede em Silveiras, Guimarães, residente no lugar de Ataíde, Lordelo, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 1846150, emitido em 1-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido dois crimes previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 247/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João da Silva Santos, casado, gerente comercial, nascido a 20-4-54, em Reboleiro, Trancoso, filho de Manuel da Silva Santos e de Marcelina Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 4401821, emitido em 17-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Salgueirinhos, bloco A, 2.º, esquerdo, Gaia, Figueira da Foz, foi o arguido, por despacho de 12-6-96, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313 do Código Penal, com referência aos arts. 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de

identidade e passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

27-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Bernardino de Sousa Dias, casado, industrial, nascido a 31-3-27, em Cristelos, Lousada, filho de José de Sousa e de Rosa Dias Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 829601, emitido em 27-10-78, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com última residência conhecida no lugar do Cimo da Vila, Guardizela, Guimarães, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 1050/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caducada, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 15-2-95, publicado no DR, 2.ª, 79, de 3-4-95, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

27-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1698/94, a correr termos neste Juízo, foi o arguido Álvaro Ferreira, casado, industrial, nascido a 30-9-33, em Lordelo, Guimarães, filho de João Ferreira e de Angelina de Sousa Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1846150, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Atafde, Lordelo, Guimarães, por despacho de 13-6-96, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 116/95, a correr termos neste Juízo, foi o arguido Manuel Oliveira da Silva, casado, comerciante, nascido a 18-10-55, em Oleiros, Guimarães, filho de António da Silva e de Maria de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6826675, emitido em 16-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Emboladoura, bloco 1, entrada 3, rés-do-chão, esquerdo, Gondar, Guimarães, por despacho de 13-6-96, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 100/95, a correr termos neste Juízo, foi o arguido Mário Jorge Araújo Fernandes, casado, industrial, nascido a 28-11-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7514423, emitido em 21-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bloco Brasília, Estrada de Nelas, Viseu, por despacho de 13-6-96, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 455/96, a correr termos neste Juízo, foi o arguido António Alcides Freitas Faria, solteiro, troilha, nascido a 9-7-72, em Jagueiros, Felgueiras, filho de João de Faria e de Virgínia de Freitas Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10452928, emitido em 27-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Assento, Jagueiros, Felgueiras, por despacho de 22-5-96, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. h) e d), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 297/93-4, que o Ministério Público move contra a arguida Deolinda Rosa Maia, solteira, filha de Candier Rosa Reis e de Inocência Maria Rosa, nascido a 19-3-70, no Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, barracas dos ciganos, Porto, foi, por despacho de 13-6-96, declarada cessada a contumácia.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 363/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Rolando Raminhas Óscar Soldadinho, solteiro, marteiro pneumático, nascido a 6-2-68, na freguesia de Leiria, Leiria, filho de José Francisco Raminhas Soldadinho e de Maria José de Sousa Óscar, titular do bilhete de identidade n.º 8234127, emitido em 21-12-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Assento, Jagueiros, Felgueiras, por despacho de 22-5-96, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. h) e d), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

tificação de Leiria, com última residência conhecida na Estrada de Marrazes, lote 70, 1.º, esquerdo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla para acesso a meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, por despacho de 13-6-96, foi declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 357/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Filipe Vieira, solteiro, marítimo, nascido a 7-3-64, na freguesia de Torres Novas, Torres Novas, filho de Eduardo de Sousa Vieira Júnior e de Maria Helena T. Filipe, titular do bilhete de identidade n.º 8392282, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Amparo, lote 6, 1.º, direito, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13-6-96, foi declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade, e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 86/96.OTBLRA, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Pereira Rodrigues, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido a 21-1-71, na freguesia das Mercês, Lisboa, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria de Lurdes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10186177, emitido em 10-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Bento, 264, 4.º, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelo art. 302.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 13-6-96, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 596/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido José Carlos Pires Amaral, casado, engenheiro, filho de Manuel Paixão Amaral e de Leonor Pires Amaral, natural de Angola, nascido a 27-12-53, titular do bilhete de identidade n.º 7545334, emitido em 19-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Bispo, lote 13, 1.º, esquerdo, Leiria, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 20-5-96, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Augusto José Marques Castilho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Serrado Alves Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 596/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido José Carlos Andrade, divorciado, economista, filho de Bernardo Tomás Andrade e de Maria Irene Martins Andrade, natural de Angola, nascido a 14-6-53, titular do bilhete de identidade n.º 7996301, emitido em 17-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 63, 2, 1.º, Leiria, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 20-5-96, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Augusto José Marques Castilho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Serrado Alves Sousa*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Marques Castilho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 57/95, a correr termos por este Juízo, em que é arguido Carlos José Rolo Gonçalves, solteiro, desempregado, filho de Francisco José Gonçalves Saino e de Emília da Silva Rolo, natural de Carreira, Leiria, nascido a 24-3-75, titular do bilhete de identidade n.º 11191564, e com última residência conhecida na Rua do Brejinho, Carreira de Cima, Carreira, Leiria, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 2-5-96, por se ter apresentado em juízo.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Augusto José Marques Castilho*. — A Escriurária Judicial, *Maria José Pinto de Castro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 603/95, pendente nesta comarca contra o arguido Martinho Gonçalves Horta, divorciado, vendedor, filho de Arlindo Rodrigues Horta e de Maria Adelaide Gonçalves, nascido a 23-5-55, no Rossio ao sul do Tejo, titular do bilhete de identidade n.º 5201412, com última residência conhecida no Largo de Cândido dos Reis, 10, 2.º, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 2.º do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 449/92.OTDLSB, no qual é arguido Ashk Ali Gulamhussein, nascido a 18-5-60, natural de Moçambique, filho de Gulamhussein Juma e de Rossanarra Hussen, titular do bilhete de identidade n.º 6894334, emitido em 24-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 78, 4.º, direito, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e

24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 20-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5089/91.9TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Paulino Sales, solteiro, nascido a 21-11-60, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Manuel Paulino Sales e de Elisa Silvano Sales, titular do bilhete de identidade CD-633185, emitido pelo Consulado do Brasil em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Paulo, 90, 2.º, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal de 1982 e actualmente previsto e punido pelo art. 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 20-6-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, e 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1992, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1306/92.6PRLSB (337/95), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Luís Ascensão Rolo, casado, nascido a 9-8-60, natural de Escalvos de Baixo, Castelo Branco, filho de José Maria d'Ascensão Rolo e de Maria Duarte Luís, titular do bilhete de identidade n.º 4407150-7, emitido em 23-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Município, lote 944, 1.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 19-1-96, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 10 557/90.7TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Marques Soares Embaixador Pinto, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 26-6-96, foi declarada cessada a situação de contumácia da identificada arguida, com todas as consequências daí resultantes.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Luísa Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 10 557/90.7TDLSB,

que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Embaixador Pinto, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 26-6-96, foi declarada cessada a situação de contumácia do identificado arguido, com todas as consequências daí resultantes.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Luísa Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 42 701/91.1TD, que o Ministério Público move contra o arguido Mamude Anife Amade, casado, nascido a 7-6-39, em Moçambique, filho de Amade Dada e de Jena Nurmamade, residente na Rua de António Ribeiro Sanches, 6, 7.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada em que, por despacho proferido em 27-6-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 23 849/91.9TD, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria da Silva Carvalho Matos Pereira, solteira, nascida a 28-11-64, em Ranhados, Viseu, filha de Manuel de Matos Pereira e de Maria Celeste da Silva Ramos de Carvalho Matos Pereira, residente no Casal das Quintelas, lote 25, 3.º, C, Queluz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção dos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho proferido em 28-6-96, nos autos acima referidos, declara-se a arguida contumaz, com as seguintes implicações: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e documento referente a veículo.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 6658/90.D, que o Ministério Público move contra a arguida Manuela Susana Figueiredo de Almeida Ferraz de Oliveira, casada, empregada de limpeza, filha de António de Almeida Ferraz e de Maria de Lurdes Figueiredo, natural de São João de Deus, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Gomes Leal, 3, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 26-6-96, nos autos acima referidos, declara-se a arguida contumaz, com as seguintes implicações: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente; nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e passaporte e documento referente a veículo.

27-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1521/92.2TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Neto Martins, casada, industrial, nascida a 17-1-61, em São Jorge, Guimarães, filha de Carlos Alberto Moreira Martins e de Maria de Lurdes Martins Neto, residente no lugar de Santana, São Mateus, Vila Nova de Famalicão, por despacho proferido em 27-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 16 878/92.7JDLSB (790/95), no qual é arguido António Nuno de Oliveira dos Reis, solteiro, nascido a 10-1-54, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de António Lourenço dos Reis e de Maria Soares de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 02576782, emitido em 13-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Beirolas, 20, 3.º, direito, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 23 633/91.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Norberto de Freitas, casado, nascido a 6-6-58, em São Pedro, Funchal, filho de Maria Alda de Freitas, e com última residência conhecida na Rua das Maravilhas, 6, Funchal, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 14-6-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 286, de 13-12-95.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 23 253/91.9TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Patrocínio Silva, divorciado, comerciante, nascido a 23-5-54, natural de Odivelas, Loures, com última residência conhecida no Casal de São José, Cruz de Sarago, Cartaxo, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 11-6-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 58, de 8-3-96.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriturário Judicial, *Joaquim Alberto Batista Marques*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 17 781/91.3TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Antunes Remédio, casado, nascido a 17-4-59, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Joaquim Cabral Remédio e de Rosa Valente Antunes, e com última residência conhecida na Rua B, 5, rés-do-chão, Bairro do Casalinho da Ajuda, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 14-6-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 70 692/91.1TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, casada, nascida a 6-7-45, em Évora, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alda Garcês Ferreira, e com última residência conhecida na Rua de Galileu Saúde Correia, 8-7, B, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 154/92.8SFLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Costa Azevedo Coutinho e Domingos Teixeira, casada, nascida a 2-2-53, em Lisboa, filha de Francisco Miguel Coutinho e de Maria Adelaide Coutinho, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 16, 6.º, esquerdo, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 930/93.4TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Humberto Afonso do Rosário dos Santos, nascido a 5-10-58, em São Tomé e Príncipe, filho de Manuel do Rosário dos Santos e de Maria Celestina da Glória Afonso, e com última residência conhecida na Rua de Teófilo Lopes Constantino, lote 8-A, Sacavém, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5392/92.0TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Azevedo Leong, solteira, nascida a 14-3-73, em Moçambique, filha de Leong Kok Peng e de Cremilde Maria da Luz Azevedo, e com última residência conhecida na Rua de Silva Tavares, 7, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 36/95, pendente nesta comarca contra o arguido Miguel António Magalhães do Rosário, filho de Francisco Lopes do Rosário e de Ilídia da Silva Magalhães, nascido a 21-7-65, titular do bilhete de identidade n.º 08203087, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cabo, 74, rés-do-chão, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 384.º, n.º 1, do Código Penal, é o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natu-

reza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 412/94, pendente nesta comarca contra a arguida Filomena Manuela Pires de Sousa, filha de José de Sousa e de Elemência Pires de Sousa, nascida a 7-10-69, titular do bilhete de identidade n.º 8677361, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 34, Pego, Abrantes, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, é a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 721/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, gerente, nascido a 15-9-38, em Sernancelhe, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Castanheiro do Bento, Sernancelhe, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, é o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria A. Antunes Madeira*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 114/95, pendente nesta comarca contra a ar-

guida Alda Maria da Costa, filha de José da Costa e de Alzira da Costa Carvalho, nascida a 17-11-70, titular do bilhete de identidade n.º 10953564, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da D. Maria II, 8, C, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 501/90, contra o arguido Emanuel Horta Monteiro, filho de Jorge Neiva Monteiro e de Maria Alice Purificação Horta Monteiro, natural da freguesia de Toulouse, França, nascido a 20-3-63, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 6552988, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do Conde de Otolini, 17, 3.º, frente, Benfica, Lisboa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 559/91, pendente neste Tribunal contra o arguido António Melo Dias Pedro, solteiro, escriturário, nascido a 26-8-57, natural de Alveja, Abrantes, filho de Francisco Dias Pedro Júnior e de Silda Conceição Melo, titular do bilhete de identidade n.º 5076212, emitido em 28-12-89, residente na Avenida de Alexandre Herculano, 8, cave direita, Queluz Ocidental, o qual se encontra acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum, singular, n.º 1070/93.ITALRS, pendente neste Juízo contra o arguido Eduardo Jorge Clemente Simões, natural da Ajuda, Lisboa, nascido a 19-4-43, casado, caldeireiro, filho de Mariano Gonçalves Simões e de Cândida Silva Clemente, titular do bilhete de identidade n.º 2126666, emitido em 1-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua Cinco de Outubro, 28, 1.º, direito, Trafaria, pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, é o arguido, por esta forma notificado para se apresentar em juízo no prazo de vinte dias, contado da data da afixação deste, sob pena de não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Almeida*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 526/93.0TBLRS, que o Ministério Público move contra a arguida Simone Guimarães Cunha Cruz, solteira, nascida a 24-9-72, filha de Sónia Guimarães Cunha Cruz, natural do Brasil, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Vitorino Costa, lote 13, 2.º, D, Vale de Figueira, por estar acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, situação em que se encontrava desde 21-11-94, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-6-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 671/94.5TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Mahomed Hanif Valimahomed Bhadelia, casado, nascido a 18-3-53, filho de Valimahomed Noormahomed Bhadelia e de Rhatoov Ebraimo, natural da Índia, com última residência conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 32, 1.º, esquerdo, Odivelas, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do novo Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e a interdição de o arguido obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e de pesca.

27-6-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria de Almeida Baptista*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria do Sameiro Figueiredo Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2/94.4GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Pereira Castro, casado, nascido a 9-7-65, filho de pai incógnito e de Maria Celeste Pereira da Silva Castro, natural do Lumiar, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, Casais do Forno, Lousa, por estar acusado pelo crime de condução sob efeito de álcool, previsto e punido pelos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a interdição de o arguido obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e de pesca.

27-6-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 796/93.4TBOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Arlequim Morgado Ferreira, comerciante, separado judicialmente, nascido a 29-4-47, natural de Manique do Intendente, Azambuja, filho de Amorim José Ferreira e de Maria Vitória Morgado, residente na Rua de Almeida Garrett, 16, 4.º, direito, Carnaxide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, nos 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a

partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 908/93.8TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Carvalho Leal, solteiro, pintor, nascido a 5-4-72, natural da Apelação, Loures, filho de Isidro Martins Leal e de Maria Leonídia Pedrosa Carvalho Leal, com última residência conhecida na Rua de Maria Albertina, lote 24, 3.º, esquerdo, Laveiras, Caxias, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 842/93.1TBOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido José António Marques da Silva, casado, comerciante, nascido a 18-11-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Maria dos Santos Silva e de Conceição Marques Ferreira, com última residência conhecida na Urbanização Verde Sintra, lote 3-A, cave direita, Linhó, Sintra, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 886/93.3TBOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Arlequim Morgado Ferreira, comerciante, separado judicialmente, nascido a 29-4-47, natural de Manique do Intendente, Azambuja, filho de Amorim José Ferreira e de Maria Vitória Morgado, residente na Rua de Almeida Garrett, 16, 4.º, direito, Carnaxide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos

de processo comum n.º 241/93.5PVLSB, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Andrade Ribeiro, filho de José Gomes Ribeiro e de Ivone Pereira Andrade Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7495975, emitido em 14-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de São Marcos, lote 58, 5.º, C, São Marcos, Sintra, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 681/93.0TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda dos Santos Ferreira, filha de Tomé Pina Ferreira e de Celeste Ferreira dos Santos, nascida a 23-12-34, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 40, 1.º, direito, Oeiras, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a arguida, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1175/93.9TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Fernando Forjaz de Sampaio, natural de Penela, nascido a 28-1-39, com última residência conhecida na Rua de Fernão Lopes, 3, Queijas, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 885/92.2TOLSB, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Henriques Cardoso Vidigal Costa, filho de Joaquim Vidigal Costa e de Maria da Encarnação Duarte Cardoso Costa, natural da freguesia e concelho da Sertã, nascido a 9-12-51, com última residência conhecida na Rua de Duarte de Almeida, 3, 3.º, esquerdo, Algés, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica

para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 810/94.6PEOER, por crime de furto simples, que o Ministério Público move contra o arguido Cosman Mugurel, solteiro, servente da construção civil, nascido a 7-4-74, natural da Roménia, de nacionalidade romena, filho de Cosman Dumitru e de Cosman Filoreta, com última residência conhecida numa casa abandonada na Praça de Espanha, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 698/95.0PEOER, por crime de furto simples, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Lourenço de Almeida, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 5-10-66, natural da Pena, Lisboa, filho de Jorge Fernando Teixeira de Almeida e de Águeda dos Santos Silva Lourenço de Almeida, com última residência conhecida na Rua do Padre Joaquim Alves Correia, lote 19, rés-do-chão, C, Linda-a-Velha, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 391/93.8TBOER, por crime de burla, que o Ministério Público move contra a arguida Cidália Amélia da Costa, filha de Argentina Ferreira da Costa e de pai natural, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 6-1-57, com última residência conhecida na Rua de Leiria, lote 34, Rebelva, Cascais, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a arguida, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 704/89, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Fernandes Batista, solteiro, natural da Pena, Lisboa, nascido a 4-12-68, filho de Manuel Carlos Batista e de Belmira Cândida Fernandes, residente na Estrada das Biscoiteiras, 36, Linda-a-Velha, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 445/91, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Galvão Rodrigues Diogo, casado, natural de Castelo Branco, nascido a 25-12-55, filho de Humberto Rodrigues Diogo e de Cândida Gardete Galvão, titular do bilhete de identidade n.º 6723040, emitido em 24-3-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Cegos, 25, São Tiago, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 266/90, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido António Inácio Gomes, solteiro, natural de Sarzedo, Covilhã, nascido a 10-3-64, filho de José Lopes Gomes e de Maria do Carmo da Fonseca Inácio, titular do bilhete de identidade n.º 9433234, emitido em 23-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Calçada da Rinchoa, lote 30-F, 2.º, direito, Rio de Mouro, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 440/89, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Frederico Filipe Henriques Rosado, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 20-4-60, filho de Luís Manuel da Gama Carvalho Rosado e de Maria Teresa de Souto Henriques Rosado, titular do bilhete de identidade n.º 5330780, emitido em 11-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Agreló, São Martinho do Campo, Santo Tirso, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 605/91, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alexandra Teixeira Rebelo de Abreu Lopes Ribeiro, casada, natural de Moçambique, filha de Pedro Alexandre Sá Melo e de Maria Raquel Teixeira Rebelo de Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 5671150, emitido em 18-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Carolina Michaëlis, 30, 1.º, C, Linda-a-Velha, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-6-96,

cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 804/92, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Tomaz, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 10-4-51, filho de Francisco Alberto Tomaz e de Emília da Conceição Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 4661410, emitido em 29-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua D, lote 68, 1.º, Bairro de São Jorge, Loures, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 475/90, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Marques Soares Embaixador Pinto, casada, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de José Soares e de Mariana Augusta Marques Soares, titular do bilhete de identidade n.º 47096861, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 56/90, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Soares Sanca, natural da Guiné, residente na Tapada do Mocho, bloco A-1, 8.º, C, Paço de Arcos, ao qual é imputado um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 17-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 184/92, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido João António Fernandes Rijo, natural de Caia, Elvas, nascido a 14-1-53, filho de Francisco Eduardo Frade Rijo e de Leonarda da Conceição Fernandes Rijo, titular do bilhete de identidade n.º 2335773, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Mestre de Escola, 5-A, Elvas, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 206/91, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa Macedo, natural da Vila Nova da Barquinha, Santarém, nascido a 1-2-44, titular do bilhete de identidade n.º 1017292, emitido em 13-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Marquês, na Rua de Pedro Nunes, lote 12, 9.º, direito, Oeiras, à qual é imputado um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi,

por despacho de 20-6-96, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o crime, nos termos dos arts. 117.º, 119.º e 120.º do Código Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1264/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano António Pereira Silvestre, casado, comerciante, filho de José Jacinto da Silva e de Irene Pereira Silvestre, nascido a 4-1-57, na Sé, Évora, titular do bilhete de identidade n.º 5067391, emitido em 7-9-92, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 6, 3.º, direito, Mem Martins, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1258/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano António Pereira Silvestre, casado, comerciante, filho de José Jacinto da Silva e de Irene Pereira Silvestre, nascido a 4-1-57, na Sé, Évora, titular do bilhete de identidade n.º 5067391, emitido em 7-9-92, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 6, 3.º, direito, Mem Martins, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 238/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano António Pereira Silvestre, casado, comerciante, filho de José Jacinto da Silva e de Irene Pereira Silvestre, nascido a 4-1-57, na Sé, Évora, titular do bilhete de identidade n.º 5067391, emitido em 7-9-92, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 6, 3.º, direito, Mem Martins, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo

Penal. Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Lima*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-6-96, exarado nos autos de processo comum n.º 846/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Belmiro Costa Gonçalves, casado, taqueiro, filho de Albino da Silva Gonçalves e de Laurinda Silva Costa, natural de Nogueira, Maia, nascido a 20-12-63, titular do bilhete de identidade n.º 8377764, emitido em 18-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís Silva Neves, 812, casa 1, Gueifães, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e a carta de condução, e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-96, exarado nos autos de processo comum n.º 665/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jean Raymond Paul Thieux, casado, industrial, nascido a 25-1-46, na freguesia de Castillon, Debats, filho de Telex Urbain e de Lasportes Gabrifillef, com última residência conhecida na firma Clay, Zona Industrial da Maia, 1, Moreira, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando proibido da obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-6-96, exarado nos autos de processo comum n.º 89/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Lopes Cernadela, nascido a 19-2-60, casado, carpinteiro, natural da Sé, Bragança, filho de Manuel Luís Cernadela e de Ana Glória Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 8248721, emitido em 26-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Campo Redondo, lote 30, Bragança, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo art. 217.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-96, exarado nos autos de processo comum n.º 661/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Martins Costa Pereira, casado, industrial, nascido a 23-8-65, natural de Ferreiros, Braga, filho de António Pereira Martins e de Maria Helena Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7887845, emitido em 7-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal Novo, 3, Ferreiros, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e a carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-6-96, exarado nos autos de processo comum n.º 454/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, emitido em 7-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 744/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Silvana Correia Magalhães, divorciada, empregada de balcão, natural de Barrô, Resende, nascida a 21-2-55, filha de António Magalhães e de Maria da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 3762576, emitido em 20-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Estrada Militar, 6-C, Damaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para

a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a carta de condução e certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 622/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Adriano Adão Machado Vieira, casado, construtor civil, natural de Nevogilde, Porto, nascido a 9-2-54, filho de Artur Vieira e de Silvéria Rosa Machado, titular do bilhete de identidade n.º 8500044, emitido em 25-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 11, 51, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1186/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Domingos Correia Santos Castro, casado, comerciante, nascido a 22-10-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Joaquim dos Santos Castro e de Aurora das Neves Moura Correia, titular do bilhete de identidade n.º 9342601, emitido em 3-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Costa Cabral, 724, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 268/95, que o Ministério Público move contra Armando Luís Pinto da Costa Lima, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, natural do Bonfim, Porto, nascido a 8-1-50, com última residência conhecida no lugar de Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 27-6-96, decla-

rado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Marques Ramalho*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 457/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Humberto Manuel Vilaverde Rodrigues, natural de Espanha, residente no lugar do Agro Velho, A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, a carta de condução e certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2-7-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 953/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria da Silva Oliveira, casado, canalizador, nascido a 28-11-52, no Bonfim, Porto, filho de Carlos Alberto de Oliveira e de Quitéria Rosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3425127, emitido em 7-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Pio XII, bloco F, casa 112, Porto, pela prática do crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29-3-95.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 739/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Manuel da Rocha Ribeiro, solteiro, vendedor, nascido a 1-2-71, em Paranhos, Porto, filho de Ricardo dos Santos Ribeiro e de Maria Manuela Lopes Rocha Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9630108, emitido em 19-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Francos, 167, 2.º, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9-12-93.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 131/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Azevedo da

Silva, casado, industrial, nascido a 2-3-61, em Labruge, Vila do Conde, filho de António Azevedo da Silva e de Maria Alice Maia de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6937667, emitido em 16-2-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa das Cabanelas, 33, Lavra, Matosinhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-5-96.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 911/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Natália Cristina Oliveira Ferreira, solteira, empregada de mercado, nascida a 16-1-70, na freguesia de Leça do Bailio, Matosinhos, filha de Manuel Augusto Ferreira e de Natália Correia de Oliveira, residente na Rua do Padre Costa, 336, 2.º, esquerdo, frente, São Mamede de Infesta, Matosinhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 26-6-96.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1094/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Legrand Simões, casada, comerciante, natural da Cova da Piedade, nascida a 21-10-62, filha de Joaquim Olímpio Simões e de Maria Odete Duarte Legrand Simões, titular do bilhete de identidade n.º 7941176, emitido em 4-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Santo António do Zaire, J. P. S., 4.º, esquerdo, B, Camarate, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia proferida contra a referida arguida.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 718/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Faustino Grilo da Silva, casado, vendedor, nascido a 29-4-47, em Chancelaria, Torres Novas, filho de Faustino Francisco da Silva e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 1556237, emitido em 14-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 3, Minde, Alcanena, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia, proferida contra o referido arguido.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 718/92-A, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Ribeiro Galveias, casado, gerente, nascido a 8-7-59, em Lavre, Montemor-o-Novo, filho de Eraldo José Martins Galveias e de Benvinda Palmira Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5407131, emitido em 30-5-88, e residente na Rua do Lameirão, 18, 1.º, Vale de Figueira, Santarém, por haver

cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia, proferida contra o referido arguido.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 722/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, vendedor, nascido a 17-8-51, em São Cosme, Gondomar, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3710664-3, emitido em 3-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do D. João I, 919, Rio Tinto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 44/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Teresa Augusta Lopes Monteiro, divorciada, doméstica, nascida a 6-9-41, no Socorro, Lisboa, filha de Augusto Morais Monteiro e de Filomena Oliveira Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 1369939, emitido em 6-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sampaio Melo, 16, 2.º, esquerdo, Barreiro, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 264/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ma-

ria de Lurdes Leite Abreu Peixoto Guimarães, nascida a 9-8-53, casada, filha de Joaquim Machado Peixoto e de Maria José Leite Abreu Faria, natural de Serzedelo, Guimarães, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 3037596, emitido em 3-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 541, Freixeiro, Matosinhos, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração, a inibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 546/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ismate Aly Gadit, filho de Aly Ibrahim Gadit e de Acha Ibrahim Dina, natural de Moçambique, casado, nascido a 18-12-42, titular do bilhete de identidade n.º 10223751, emitido em 28-12-93, com última residência conhecida no Largo do Dr. António Viana, 3-B, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração, a inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 346/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge António Monteiro Silva, solteiro, mecânico, natural do Bonfim, Porto, nascido a 19-8-61, filho de António Nogueira Silva e de Maria Alberta Silva Monteiro Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 5810874, emitido em 12-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Bordeaux, 258, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação,

governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 237/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, solteira, professora, nascida a 29-5-57, titular do bilhete de identidade n.º 3445566, emitido em 24-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabete Foch Augusta Guimarães Loureiro, e com última residência conhecida na Rua 9 de Abril, 581, habitação 14, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia proferida contra a referida arguida.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Escrivã-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 769/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Heitor de Jesus Magalhães, solteiro, natural da Cedofeita, Porto, nascido a 28-11-55, titular do bilhete de identidade n.º 06828503, emitido em 9-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Lagoa, 32, 1.º, esquerdo, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia proferida contra o referido arguido.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Escrivã-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 27/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abel da Silva Gonçalves, casado, industrial, natural de Canelas, Vila Nove de Gaia, nascido a 4-10-49, titular do bilhete de identidade n.º 3635771, emitido em 27-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João José de Barros Gonçalves e de Conceição da Silva, e com última residência conhecida na Rua da Quinta do Além, 23, Pedroso, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia proferida contra o referido arguido.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Escrivã-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-6-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 880/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Martinho Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Maria Vitória Martinho, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascido a 30-4-62, titular do bilhete de identidade n.º 5948302, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 4, entrada 33, casa 22, Contumil, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados por si após a presente declaração, a inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 684/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Helena Maria de Lança Revira, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9328405, emitido em 19-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de santa Maria Maior, Viana do Castelo, nascida a 23-2-68, filha de Mateus Deocleciano Revira e de Maria Madalena Pires de Lança, e residente na Rua de Francisco Mendes, 44, Assunção, Elvas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a carta de condução e certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 773/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Almeida Antunes, casado, gerente comercial, natural da Pampilhosa da Serra, nascido a 23-9-53, titular do bilhete de identidade n.º 2585582, emitido em 28-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de, Custódio Antunes e de Maria da Conceição, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José Saraiva, 34, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, a carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 62/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Santos Pinto, divorciado, comerciante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a

19-10-46, filho de Fernando Morgado Pinto e de Maria da Assunção Garcia dos Santos Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 0016547, emitido em 29-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua Doze, 632, 1.º, direito, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 278/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernandes Areias, divorciado, vendedor, natural da Póvoa de Varzim, nascido a 17-8-60, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria da Glória Gomes da Silva Braga, titular do bilhete de identidade n.º 5821286, emitido em 20-10-93, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente na Rua do Dr. Fialho de Almeida, 31, 4.º, esquerdo, Ferreiros, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 744/95, contra o arguido Mário Alberto Azevedo Monteiro, nascido a 2-6-57, natural da freguesia da Sé, Porto, filho de Carlos Monteiro e de Maria do Carmo de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 5952875, emitido em 16-6-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Fernão de Magalhães, 32, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 153/95,

contra a arguida Teresa Fernanda Silva Leite, nascida a 28-9-51, na freguesia da Cedofeita, Porto, filha de Leopoldina da Silva Leite, titular do bilhete de identidade n.º 3493379-4, emitido em 20-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Claridade, Alfena, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 495/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Alfredo Sousa Freitas, nascido em 3-6-56, na freguesia de Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 3464662, casado, operador informático, filho de José de Freitas e de Laurinda Maria Sousa Melo, residente na Rua do Engenheiro Barbosa de Matos, 71, Rio Tinto, por despacho de 19-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 244/95, contra a arguida Rosa Maria Conceição Amorim Jorge, nascido a 26-1-57, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, filha de António da Costa Amorim Jorge e de Rosa Amada da Conceição Jorge, titular do bilhete de identidade n.º 4890934, emitido em 27-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Serpa Pinto, 53, São João Baptista, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 753/95, contra o arguido Miguel Augusto Alves, nascido a 28-2-55, em Passos, Sabrosa, filho de Alberto Alves e de Gertrudes Alves, pedreiro, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7028613, emitido em 14-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Passos, Sabrosa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 790/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luís Lopes Ferreira, filho de

José Ferreira da Rocha e de Idalina Almeida Lopes, nascido a 4-12-45, na freguesia de Oldrões, Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 5693555, emitido em 8-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 1059, rés-do-chão, Porto, por despacho de 19-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 493/93-A, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jorge Luciano da Cunha Selores, nascido a 11-9-64, na freguesia de Miragaia, Porto, solteiro, filho de Reinaldo das Dores Mendes Selores e de Maria Luzia da Cunha Ferreira Selores, titular do bilhete de identidade n.º 7309772, emitido em 19-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 10, entrada 226, Campanhã, Porto, por despacho de 11-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pinto de Zabala*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 875/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Francisco Gomes da Silva, filho de Júlia Gomes da Silva, natural de Esmoriz, Ovar, nascido a 11-7-42, titular do bilhete de identidade n.º 744230, emitido em 10-3-83, residente em Lordelo, Chafé, Viana do Castelo, por despacho de 7-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pinto de Zabala*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 34/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José António Ribeiro Carvalho, fotógrafo, casado, nascido a 5-3-58, natural de Massarelos, Porto, filho de Plínio Carvalho Cação e de Maria Joaquina Ribeiro de Sousa, residente na Rua do Dr. António Granjo, 287, Vila Nova de Gaia, por despacho de 7-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pinto de Zabala*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-96, nos autos de processo comum n.º 501/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Ana Fernanda Borges Monteiro, divorciada, professora, nascida a 30-8-58, filha de Armino Benjamin do Vale e de Maria Carmen Pereira Borges, natural de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua de D. Diogo Mendonça Corte Real, 50, Faro, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; é ainda decretado o arresto dos bens da arguida legalmente

permitidos, e congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

19-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-6-96, nos autos de processo comum n.º 456/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Lídio Alves Oliveira, casado, corticeiro, nascido a 6-8-69, filho de Manuel da Conceição Oliveira e de Maria Amélia Alves da Costa, com última residência conhecida no lugar de Beire, São João de Ver, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; é ainda decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

28-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 216/93, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Reinaldo Jorge Moreira Coimbra, natural da Ajuda, Coimbra, nascido a 6-3-48, filho de Luís Trindade Coimbra e de Laura Francisca Moreira Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 315183, emitido em 25-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Resende, lote 5, 12.º, esquerdo, Lisboa, foi o arguido declarado contumaz, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A presente declaração caduca quando o arguido se apresentar em juízo ou for detido.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 682/94, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, casado, comerciante, nascido a 24-9-66, natural de Alfena, Ermesinde, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, com última residência conhecida na Rua do Forno, 87, Alfena, Ermesinde, foi o arguido declarado contumaz, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos

civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-6-96. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 278/95, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Santos Janeiro Martins, solteiro, empresário, natural da freguesia da Marvila, Santarém, nascido a 11-11-61, filho de Ricardo Janeiro Martins e de Maria Marques dos Santos, com última residência conhecida na Rua das Nogueiras, 29, Cartaxo, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 392/95, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Piedade Martinho, solteiro, nascido a 28-3-65, natural de São Vicente do Paul, Santarém, filho de Henrique Martinho e de Georgina da Piedade Genebra, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 17, 6.º, Santarém, foi o arguido declarado contumaz, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial, e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 15/96, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Vidigal Martins, casado, empregado da indústria hoteleira, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, nascido a 26-2-60, filho de Carlos Mateus Teixeira e de Maria Jacinta Vidigal Martins, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 1, Fontainhas, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7395796, emitido em 23-11-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 24-5-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 50/96, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António Cristóvão Dias, filho de Guilherme Dias Júnior e de Eulália Rosa Cristóvão, nascido a 17-1-41, natural de Tomar, titu-

lar do bilhete de identidade n.º 0694147, emitido em 22-3-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Carlos da Maia, 26, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi declarado contumaz, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A presente declaração caduca quando o arguido se apresentar em juízo ou for detido.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 317/96, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Grácio Bernardino, divorciado, industrial, natural da freguesia e concelho da Vila Nova da Barquinha, nascido a 9-4-55, filho de Adelino Bernardino e de Idalina Grácio, com última residência conhecida nas Limeiras, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, titular do bilhete de identidade n.º 5530099, emitido em 31-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de burla relativa a seguros na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º e 315.º do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal carta de condução, passaporte e livrete de veículos automóveis e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 193/94, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Martins Gorjão, casado, comerciante, nascido a 17-6-61, filho de José Maria Braga Gorjão e de Fernanda Martins Gameiro Gorjão, natural da freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 5520403, emitido em 3-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova, 52, Riachos, Torres Novas, foi, por despacho proferido em 17-6-96, cessada a declaração de contumácia.

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2043/94, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Mariano Augusto Narciso Paulo, casado, vendedor ambulante, nascido a 15-7-61, filho de Jerónimo José Paulo e de Maria Emília Narciso Paulo, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7917037, emitido em 4-91, pelo Arquivo de Identificação de Évora, residente na Rua 25 de Abril, lote 9, rés-do-chão, direito, Almeirim, foi, por despacho proferido em 17-6-96, cessada a declaração de contumácia.

17-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 2075/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Reinaldo Jorge Moreira Coimbra, casado, gerente comercial, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, nascido a 25-2-48, filho de Luís Trindade Coimbra e de Laura Francisca Moreira Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Resende, lote 5, 12.º, esquerdo, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 315183-2, emitido em 25-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 18-6-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 462/95, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Nobre, solteiro, nascido a 5-1-61, natural da freguesia de São Nicolau, Santarém, filho de Luís Montez Nobre e de Eduarda Armanda de Oliveira Canelas Nobre, com última residência conhecida na Rua do Olivença, 27, rés-do-chão, esquerdo, Santarém, foi o arguido declarado contumaz, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial, e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 54/96, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, contra o arguido António Manuel Jesus Silva, solteiro, pastor, natural de Alenquer, nascido a 23-10-62, filho de José Lopes da Silva e de Maria Alice de Jesus, com última residência conhecida na Torre, Alenquer, por se encontrar acusado dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, e homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 131.º e 132.º, n.º 1 e 2, al. f), e 22.º e 23.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 31-5-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente

bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e licença de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1215/94, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Fernando Piedade Martinho, solteiro, nascido a 23-6-65, natural do Vale Figueira, Santarém, filho de Henrique Martinho e de Georgina da Piedade Genebra, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, lote 17, São Domingos, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 8254280, emitido em 9-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 5-6-96, declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A declaração caducará logo que o arguido se apresente ou seja detido.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 146/96, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Ferreira, casado, industrial, nascido a 30-9-33, natural de Lordelo, Guimarães, filho de João Ferreira e de Angelina de Sousa Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1846150, emitido em 1-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Ataíde, Lordelo, Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 24-6-96, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Função Judicial, *Isabel Galvão*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 637/94, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Gracinda Conceição Pereira Ribeiro Gonçalves, casada, empregada de limpeza, nascida a 6-12-53, natural de Rio Tinto, Gondomar, filha de António Fernando Silva Ribeiro e de Maria José Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3946350, emitido em 23-8-84, e com última residência conhecida na Rua do Meiral, 368, Campanhã, Porto, á qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no DR, 2.ª, 92, de 19-4-95, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados neste Juízo sob o n.º 560/93.0TASXL, que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, move contra o arguido Ashak Ali Gulamhussen, solteiro, desempregado, nascido a 18-5-60, em Moçambique, filho de Gulamhussen Juma e de Rossanarra Hussien, titular do bilhete de identidade n.º 6894334, emitido em 9-1-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 78, 4.º, direito, Sacavém, Lisboa, por duto despacho de 25-6-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 832/92, que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Gonçalo Augusto da Silva José, casado, mecânico de automóveis, nascido a 13-12-53, filho de Malaquias José Júnior e de Marcolina Rosa da Silva, natural da freguesia de Arrentela, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 5206660, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola Técnica, lote 24, rés-do-chão, direito, Cavaquinhos, Seixal, por duto despacho de 1-3-96, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do respectivo procedimento criminal.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, e no processo comum, singular, n.º 243/94.4TASXL, pendente contra o arguido José António Batista Modesto, filho de Anacleto António Modesto e de Felisbela de Jesus Batista, natural de Santiago Maior, Beja, nascido a 20-5-57, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7600082, emitido em 16-3-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Moinho, lote 20, 41, 4.º, direito, Monte de Caparica, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido acima identificado notificado, por despacho de 25-6-96, de que foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados neste Juízo sob o n.º 719/93.0PGLSB, que o Ministério Público nesta comarca, pela

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, move contra o arguido Giovanni Bastiani Galliani, solteiro, nascido a 11-1-63, em Blumenan, Santa Catarina, Brasil, filho de Moalyr Bosco Galliani e de Ida Bastiani Galliani, com última residência conhecida no Largo de Mouzinho da Silveira, 10, 7, A, Laranjeiro, Almada, por duto despacho de 25-6-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 525/94.5TASXL (394/95), que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Ferreira Henriques, filho de António Germano Henriques e de Maria Germano, natural de Turquel, Alcobaça, nascido a 27-9-58, com última residência conhecida no Orjo, Turquel, Alcobaça, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito Interina, *Felisbela Barradas*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6256/93.3TASXL, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Karim Khan Shabudin, filho de Shabudin Kassam e de Sacarcano Habibo, nascido a 13-1-61, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Rua do Loreto, 15, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito Interina, *Felisbela Barradas*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 385/90, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Salo Nelson Rodrigues, filho de Luís Manuel Rodrigues e de Maria de Lurdes Nelson Rodrigues, nascido a 28-6-63, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9789366, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta da Medideira, lote 33, 9.º, E, Amora, Seixal, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 176.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo

criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interna, *Felisbela Barradas*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 758/91, que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Luís António Leitão de Campos Mendes, casado, nascido a 16-8-63, empregado de escritório, filho de António de Campos Mendes e de Dália de Sá Leitão Mendes, natural da Graça, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6254214, emitido em 21-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adolfo Coelho, 5, 1.º, esquerdo, Lisboa, por duto despacho de 13-6-96, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição do crime que lhe vinha imputado (arts. 117.º, n.º 1, al. c), 119.º e 120.º do Código Penal).

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escriturária Judicial, *Isilda Gaspar*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 587/92, pendente nesta comarca contra a arguida Vitória Maria Monteiro Carvalho Raposo, casada, doméstica, filha de Jacinto Carvalho e de Emília Vitória Monteiro, natural de Coruche, Santarém, nascida a 3-6-56, titular do bilhete de identidade n.º 5317261, emitido em 29-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nova Lisboa, 12, 5.º, A, Setúbal, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 19-6-96, declarada cessada a situação de contumácia.

19-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 183/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Acácio José de Oliveira Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 27-8-65, natural de Samora Correia, Benavente, filho de António José de Jesus Rodrigues e de Júlia dos Santos Bento de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6491949, emitido em 24-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, lote 8, 1.º, direito, Samora Correia, acusado de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações que neste último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 20-6-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 410/95.3TBSTB, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de



Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Rufilo Santos Pinto, solteiro, nascido a 18-7-68, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de Rufilo Pinto e de Cecília Alvainha dos Santos Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 11182189, emitido em 27-10-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Teixeira Macedo e Castro, 25, 1.º, direito, Setúbal, acusado de crime de furto, previsto e punido à data dos factos pelo art. 296.º do Código Penal e ora previsto e punido pelos arts. 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, com referência ao art. 202.º, al. a), do Código Penal, revisto pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi, por despacho de 20-6-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1334/94, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Cabral de Abreu, casado, industrial de madeiras, nascido a 27-7-51, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, filho de Jaime de Abreu e de Cecília Inês Cabral de Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 5577250, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Manuel I, 33, 3.º, direito, Setúbal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 19-6-96, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivã-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 4106/92, do extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido Feliciano Manuel da Costa Natário, casado, industrial, filho de Joaquim dos Santos Natário e de Maria Luisa Nunes da Costa, nascido a 13-7-55, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5347682, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Jacob, 580, porta 5, Lisboa, e que se encontrara ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de homicídio por negligência com culpa grave, previsto e punido pelo art. 59.º, al. b), do Código da Estrada, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter prescrito o procedimento criminal respectivo.

24-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 118/95.0TBSNT, pendente nesta comarca contra o arguido Armando António Nunes Costa, filho de Augusto Fernandes Costa e de Maria Auzenda Nunes da Costa, natural da Nova Lisboa, Angola, divorciado, vendedor comissionista, titular do bilhete de identidade n.º 7573381, e com última residência conhecida na Avenida de Mou-

zinho de Albuquerque, 15, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 332/93.2TA, pendente nesta comarca contra o arguido José António Silvestre Simões, nascido a 3-2-53, natural do Socorro, Lisboa, filho de Octávio de Jesus Simões e de Maria do Céu Silvestre, solteiro, com última residência conhecida na Rua da União Piedense, 88, 1.º, direito, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 483/93.3TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Nélio Andrade Teixeira de Freitas, natural de São Gonçalo, Funchal, nascido a 25-7-68, filho de António Guilherme Vieira Teixeira de Freitas e de Rita Jardim de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 9057396, e com última residência conhecida na Gafanha da Nazaré, na Rua dos Bacalheiros, El Dori, foi julgada caducada a declaração de contumácia do arguido, por despacho de 19-6-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição do procedimento criminal.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã Judicial, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/94.6TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Aurélio Correia de Brito, natural da Nespereira, Cinfães, Viseu, nascido a 29-9-65, filho de José Gonçalves de Brito e de Engrácia



Fernanda Correia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8132062, emitido em 8-7-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada da Serra de Mira, 10, 3.º, direito, Falagueira, Venda Nova, Amadora, foi julgada caducada a declaração de contumácia do arguido, por despacho de 19-6-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição do procedimento criminal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1071/94.2PSLSB, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Sales Gabriel, casado, motorista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 18-5-52, filho de Maria da Piedade da Silva Sales Gabriel, titular do bilhete de identidade n.º 4983290, emitido em 20-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Paiva de Andrade, 16, 1.º, D, Odivelas, foi julgada caducada a declaração de contumácia do arguido, por despacho de 13-6-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de conhecimento do paradeiro do arguido.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 257/89, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Nunes Teles, casado, natural de São João dos Montes, Alhandra, nascido a 10-10-37, filho de Francisco Teles e de Alice Nunes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6315962, emitido em 29-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Icesa, banda 14, lote E, 2.º, direito, Vialonga, foi julgada caducada a declaração de contumácia do arguido, por despacho de 17-6-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição do procedimento criminal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 629/94.4PAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido António Alberto Duarte Cruz, comerciante, Lisboa, filho de Augusto da Cruz e de Júlia da Silva Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 5925223, emitido em 24-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Diu, 37, Oliveira do Douro, Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, fica notificado de que por esta forma, foi declarado contumaz por despacho de 11-6-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Ogando Revez*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 7/96.0TBVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido José João Lopes Mendes, natural de Vila Franca de Xira, nascido a 20-1-77, solteiro, filho de Ilídio Mendes e de Maria Celeste Pimenta Lopes Mendes, com última residência conhecida na Rua Projectada, 13, 3.º, direito, Povos, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo perigo na forma tentada, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, fica notificado, por esta forma, de que foi declarado contumaz, por despacho de 21-6-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Ogando Revez*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 11 501/94.8TDLSB, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Agenor Ferreira Nunes, solteiro, servente, natural do Brasil, nascido a 28-7-72, filho de Cirilo Ferreira Nunes e de Lúcia Efigénia Nunes Uva, com última residência conhecida na pensão Sevilha, na Praça da Alegria, 11, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17-6-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Ogando Revez*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 37/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Mendes Carneiro, casado, comerciante, filho de Manuel Carneiro Dias e de Rosa Moreira Mendes, nascido a 21-5-52, natural de Lamelas, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3006945, emitido em 5-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 48, 5.º, esquerdo, São Victor, Braga, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 1-7-96, foi o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte, arts 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivã-Adjunto, *João António da Silva Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 135/96, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Sirlândia Costa Cordeiro, solteira, estilista, filha de David José Cordeiro e de Albertina Barbosa Costa, natural do Brasil,

nascida a 11-7-66, com última residência conhecida no lugar de Sandia, Vila Praia de Âncora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28-6-96, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade ou a sua renovação, certificado do registo criminal e certidões dos registos civil, predial e comercial.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Helena Loureiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 146/96, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Leonor Maria Fonseca Silvano, casada, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 7642854, emitido em 30-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de Almada, 22, 3.º, direito, Vila Real, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 28-6-96, foi a arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte, arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João António da Silva Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 103/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Meneses Macedo, casado, operário da construção civil, filho de Adelino de Macedo e de Albina Fernandes Meneses, natural de Cervães, Vila Verde, nascido a 26-6-61, com última residência conhecida na Rua de José Azevedo Meneses, 112, 3.º, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de ameaças, previsto e punido pelos arts. 155.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 28-6-96, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade ou a sua renovação, certificado do registo criminal e certidões dos registos civil, predial e comercial.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 363/92, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Pereira Silva Rodrigues, casada, doméstica, filha de Augusto Martinho da Silva e de Rita Adelaide Pereira, natural de São João do Souto, Braga, nascida a 5-5-65, titular do bilhete de identidade n.º 6436389-9, emitido em 1-2-89, com última residência conhecida no lugar de Paredes, Esqueiros, Vila Verde, por ter cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-6-96, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade ou a sua renovação, certificado do registo criminal e certidões dos registos civil, predial e comercial.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1206/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Augusto de Oliveira Morgado, divorciado, industrial, natural de Areias de Vilar, Barcelos, nascido a 26-1-58, filho de João Lopes e de Cândida Rodrigues de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3745684, emitido em 18-3-85, pelo Arquivo

de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Areias de Vilar, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por sentença de 22-5-96, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, uma vez que o arguido compareceu em audiência e se encontra detido, no Estabelecimento Prisional do Porto.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escriturária Judicial, *Ermelinda Maria Graças Silva Dias Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, com o n.º 450/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sequeira Mendes, casado, comerciante, nascido a 25-11-47, no Brasil, filho de António Mendes Júnior e de Dulce de Sequeira Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 16052419, emitido em 22-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Regedor, 5, 1.º, 1100 Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e 217.º, n.º 1 do actual Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 1-7-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento, junto das autoridades públicas.

1-7-96. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, com o n.º 470/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Adelino da Silva Batata, divorciado, nascido a 25-12-58, em Ferreira-a-Nova, Figueira da Foz, filho de José Augusto Azenha Batata e de Maria Neto Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6838090, emitido em 9-2-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Regato, 21, rés-do-chão, Regalheiras, Lavos, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 24-6-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento, junto das autoridades públicas.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

Anúncio. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum com intervenção do tribunal singular, com o n.º 613/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, nascido a 11-7-64, natural da freguesia de Vale de Prados, concelho de Macedo de Cavaleiros, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este úl-

timo preceito foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 21-6-96, foi declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCobaÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 9/96, pendentes no Tribunal de Círculo de Alcobaça, que o magistrado do Ministério Público move contra Pedro José Figueiredo Mateus Freitas Moreira, solteiro, nascido a 13-9-66, em Angola, filho de Pedro Raul Gonçalves Freitas Moreira e de Lucília Manuela Figueiredo Mateus de Freitas Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 7441758, emitido em 15-10-81, com última residência conhecida na Rua de Santa Bárbara, moradia 2, Rio Maior, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho de 11-6-96, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, proibindo-se-lhe, ao abrigo do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, a obtenção de quaisquer certidões, renovação do bilhete de identidade e da carta de condução se a tiver, até à sua detenção ou apresentação em juízo.

13-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 19/96, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, solteiro, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, natural de Espanha, nascido a 13-4-76, com residência no Bairro dos Aregos, Chaves, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escriurária Judicial, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 22/96, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, solteiro, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, natural de Espanha nascido a 13-4-76, com residência na Rua da Paz, 10, Estrada do Seara, Chaves, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriurária Judicial, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 67/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Quadros Salgueiro, natural de Moçambique, nascido a 23-8-69, filho de Ângelo Vítor Marques Salgueiro e de Maria Lucília Cristo da Silva Quadros Salgueiro, com última residência conhecida no Bairro de Santa Apolónia, lote 162, 1.º, Coimbra, que se encontra acusado de haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93 de 22-1, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-96, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data, ficando proibido de obter carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passa-

porte, e licença de uso e porte de arma, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Martins C. Roseiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 67/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Cláudio Sérgio Pereira Braga, natural de Coimbra, nascido a 6-3-68, filho de Luís Alves Braga e de Maria Helena da Conceição Pereira, com última residência conhecida na Rua do Cabido, 20, Coimbra, se encontra acusado de haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93 de 22-1, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-96, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data, ficando proibido de obter carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passaporte e licença de uso e porte de arma, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Martins C. Roseiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-6-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 95/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Miguel António Pereira da Cruz, solteiro, nascido a 11-11-76, filho de António da Cruz e de Maria Teresa Pereira, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11859373, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 179, Coimbra, pela prática de um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. c), ambos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-3-96.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Mendes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

Anúncio. — O Dr. João Carlos Pires Trindade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 37/94, que o Ministério Público move contra a arguida Ivone Cláudia da Costa Antunes, casada, esteticista, nascida a 27-12-66, filha de Carlos Fernando Videira Antunes e de Maria Eugénia Borges da Costa Antunes, natural da Sé Nova, Coimbra, residente no Bairro de Santa Apolónia, lote 184, 3.º, esquerdo, Coimbra, a quem é imputada a prática dos crimes de receptação e burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 313.º e 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 5-6-96 e de harmonia com o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada, por caducidade, a situação de contumácia em que aquela arguida se encontrava.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriurária Judicial, *Ana Maria dos Santos Costa*.

Anúncio. — O Dr. João Carlos Pires Trindade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 24/96, que o Ministério Público move contra o arguido António José Mateus Barreirinhas, solteiro, filho de Américo Simões Barreirinhas e de Felicidade da Conceição Mateus nascido a 19-1-58, natural de Vila Nova de Poiares, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 429, 3.º, A, Coimbra, pela prática do crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal de 1982 foi aquele arguido, por despacho proferido em 24-6-96, declarado contumaz, em consequência e, ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou re-

gistos junto das autoridades públicas, n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses António da Cruz Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 128/94, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel da Costa Pedrosa, solteiro, servente de pedreiro, filho de Carlos Pedrosa Daniel e de Ilia da Costa Daniel, nascido a 20-8-73, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1010858, emitido em 9-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua D, 3, Bairro das Flores, Espírito Santo das Touregas, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por amnistia e nos termos dos arts. 1.º, als. *f)*, *l)* e *q)*, 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1 e 2, da lei 15/94, de 11-5, e 126.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido a 26-4-96, o qual se encontrava acusada de haver cometido os crimes de furto e falsificação previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c)* e *h)*, e 3, e 228.º, n.º 1, al. *a)*, 2, ambos do Código Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 68/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel António de Teixeira e Sousa, natural de Coimbra, nascido a 6-9-75, filho de António Júlio das Neves e Sousa Cabral e de Maria do Rosário de Andrade Pinto Teixeira e Sousa Cabral, com última residência conhecida na Rua de Santo Agostinho, Antuzede, Coimbra, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g)*, e 2, als. *c)*, *d)* e *h)*, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 21-6-96 e, em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

2-7-96. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Martins C. Roseiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 30/95, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Álvaro Pereira Pimentel Condeixa, filho de Armando Pereira Condeixa e de Virgínia Pereira Pimentel Condeixa, natural da freguesia de Santa Catarina, Lisboa, nascido a 26-6-45, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1320824, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 74, Taveiro, Coimbra, o qual se encontra acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelos arts. 215.º, n.º 2, e 216.º, al. *a)*, e um crime de abandono de filho, previsto e punido pelo art. 199.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-6-96, declarado contumaz. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas.

25-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 87/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, Jorge Manuel Bastos Gonçalves, solteiro, comerciante, nascido a 15-5-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Rodrigues Gonçalves e de Maria Irene Facadinhas Bastos Gonçalves,

com última residência conhecida na Avenida do Mar, 43, 1.º, Costa da Caparica, Almada, actualmente em parte incerta, por haver cometido em co-autoria material, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *b)*, e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, também do Código Penal, foi, por despacho de 19-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo, de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e número fiscal de contribuinte, e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Emídio Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virgínia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 87/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, Carlos Alberto da Silva Francisco, casado, comerciante, nascido a 10-2-64, em Santa Justa, Lisboa, filho de Manuel Francisco e de Elisa Oliveira da Silva, com última residência conhecida em Cadavais, São Simão de Litém, Pombal, actualmente em parte incerta, por haver cometido, em co-autoria material, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *b)*, 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, também do Código Penal, foi, por despacho de 19-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo, de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e número fiscal de contribuinte, e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Emídio Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virgínia*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Espírito Santo, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 31 393/90.5TDLSB, por crime de falsificação, art. 228.º, n.º 1, al. *b)*, e 2, do Código Penal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge das Neves Almeida, filho de Agostinho Alves Almeida e de Maria Emília das Neves, nascido a 28-1-47, natural de Santiago, Concelho de Seia, com última residência conhecida no Bairro da Assunção, lote 38, cave, Cascais, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido, Mário Jorge das Neves Almeida, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-96 proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 154/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Andrade Lopes, casado, nascido a 15-5-38, filho de António Pinto Lopes e de Rosalina de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 0771174, emitido em 5-1-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Fermil, Cucujães, Oliveira de

Azeméis, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. Fica proibida a obtenção de qualquer documento, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Oficial de Justiça, *Aida Vieira Amaro e Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — A Dr.ª Maria José da Costa Machado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, por despacho de 18-6-96 proferido nos autos de processo comum n.º 153/95, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Soares de Almeida, divorciado, trabalhador rural, nascido a 16-5-55, natural de Santa Maria de Viseu, Viseu, filho de Virgílio Almeida Figueiredo e de Maria de Jesus Soares, com última residência conhecida na Rua do Vale, 21, Chão das Donas, Portimão, foi declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria José da Costa Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — O Dr. António Fernando Barateiro Martins, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 89/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Alves dos Reis, casado, comerciante, filho de Emídio Alves dos Reis e de Maria Alice da Silva Alves, nascido a 18-3-67, titular do bilhete de identidade n.º 8111129, com residência no lugar da Relva, Esmoriz, Ovar, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e c), e 2, e 313.º, ambos do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 26-6-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de o arguido, renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou quaisquer documentos certidões, registos junto das autoridades públicas, e a proibição de movimentar contas bancárias.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *António Fernando Barateiro Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, nos autos de processo comum com o n.º 153/95, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rocha Ferreira, casado, mineiro, nascido a 5-2-73, filho de Guilherme Gomes Ferreira e de Inês Paiva Rocha, natural de Vale, Santa Maria da Feira, residente em Arilhe, Vale, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 10933459, pelo crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos

arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Arménio Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Quitéria Teixeira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, separação, registados sob o n.º 279/94-M-A, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Arlete Maria Gomes Batista, solteira, nascida a 15-2-70, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, filha de João Edmundo Gestosa Batista e de Rosa da Conceição Gomes Batista, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Prazeres, 49, porta 33, Mercês, Lisboa, por se encontrar acusada da prática, de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306 n.º 1, do Código Penal, depois de devidamente notificada nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal, e não se ter apresentado em juízo dentro do prazo que lhe foi concedido, por despacho do juiz de direito de 21-6-96, lavrado nos autos supra referidos, foi a referida arguida declarada contumaz, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção e com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de a arguida obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *António Casebre Latas*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Anúncio. — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Sintra, faz saber que, no processo comum n.º 1167/93.8TBSNT, pendente nesta comarca contra o arguido Armando Sérgio de Jesus, solteiro, filho de José Ataíde Quintas Figueiredo e de Etelvina de Jesus, natural da Pena, Lisboa, nascido a 10-11-68, operário da construção civil, com última residência conhecida na Rua da Lagoa, Assafora, São João das Lampas, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal. É o mesmo declarado contumaz e nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio Coelho*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2/95.7TCTVD (4/95) deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Silvino Rodrigues Quaresma, solteiro, marítimo, nascido a 7-5-51,

natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Peniche, filho de Joaquim Quaresma e de Maria José da Conceição Rodrigues, com última residência conhecida na Cerca do José Gago, Peniche, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 23-5-96, relativamente ao referido arguido.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ivone Afonso Pinto Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2/95.7TCTVD (4/95) deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Raimundo Trindade, solteiro, marítimo, nascido a 11-10-58, natural da Ajuda, Peniche, filho de José Godinho Trindade e de Maria Isilda Raimundo, residente no Bairro da Caixa, 27, rés-do-chão, esquerdo, Peniche, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 23-5-96, relativamente ao referido arguido.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ivone Afonso Pinto Guedes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 17-5-96 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 130/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Armando Serra, L.^{da}, movem contra o arguido Júlio Martins, comerciante, casado, nascido a 14-8-28, natural da freguesia de Vila Nova de Poiares, filho de Júlio Soares e de Maria do Céu Martins, com última residência conhecida no Sobreiro, Albergaria-a-Velha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Oficial de Justiça, *João Luis Sereno*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 214/91, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal contra a arguida Dulce Silva Miguel, solteira, comerciante, nascida a 22-5-66, em Moscavide, Loures, filha de Edmundo Silva Miguel e de Patrocínia Prudêncio da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9197189, emitido em 10-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Providência, 27, 1.º, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-6-96, declarada cessada a contumácia decidida nos autos a 6-11-91, perdendo esta toda a sua eficácia.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 582/93, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Orlando Ribeiro Roçadas, casado, lavador de automóveis, nascido a 16-3-66, filho de Arlindo Roçadas Ferreira e de Margarida da Providência de Jesus Ribeiro, natural de Borbela, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 8225698, emitido em 25-3-88, pelo Ar-

quivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Jazigo, 4, Vila Real, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã Judicial, *Isabel Maria Pereira Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 321/92, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Orlando Ribeiro Roçadas, casado, lavador de automóveis, nascido a 16-3-66, filho de Arlindo Roçadas Ferreira e de Margarida da Providência de Jesus Ribeiro, natural de Borbela, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 8225698, emitido em 25-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Jazigo, 4, Vila Real, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã Judicial, *Isabel Maria Pereira Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 51/96, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António José Carneiro e Fontes, casado, industrial, nascido a 17-8-34, filho de Manuel Joaquim Alves Carneiro e de Maria da Conceição Fontes, natural de Vila Verde, Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 714386, emitido em 7-4-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Freixo, Vila Verde, Alijó, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 218.º, n.º 1, e 202.º, al. a), do novo Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã Judicial, *Isabel Maria Pereira Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96 proferido nos autos de processo comum com o n.º 155/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria del Carmen Prado Gonzalez, casada, filha de Imílio e de Jesusa, nascida a 1-10-52, em Pontevedra, Espanha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-6-92.

27-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 333/92, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Orlando Ribeiro Roçadas, solteiro, desempregado, filho de Arlindo Roçadas Ferreira e de Margarida Providência de Jesus Ribeiro, nascido a 16-3-66, natural de Borbela, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 8225698, emitido em 25-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Jazigo, sem número, Vila Real, e actualmente em parte incerta de Espanha, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o

mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Fernanda Gomes de Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 194/94, pendentes neste Tribunal da Comarca de Abrantes, 2.ª Secção, do 2.º Juízo, contra a arguida Irsa Rute Pires Campina Gonçalves Nunes, casada, contabilista, filha de José dos Santos Gonçalves e de Maria Teresa Pires, nascida a 31-10-52, natural de Quelfes, Olhão, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Valência, loja 4, Quarteira, titular do bilhete de identidade n.º 2207166, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 12-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Queirós*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 40/96, pendentes neste Tribunal da Comarca de Abrantes, 2.ª Secção, 2.º Juízo, contra o arguido Fernando da Silva Gomes, solteiro, montador de postes, filho de João Gomes Pólvora e de Alzira Farinha da Silva, nascido a 29-4-71, natural de Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, com última residência conhecida na Rua Nova, 10, Portela, Santa Margarida, Constância, titular do bilhete de identidade n.º 10449854, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 19-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando, assim, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Queirós*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 56/95, pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Simão António Cerqueira Vieira, nascido a 27-12-69, filho de António Júlio Rodrigues Vieira e de Maria Galvão Cerqueira, natural de Aboim das Choças, Arcos de Valdevez, com última residência conhecida em Aboim, Aboim das Choças, Arcos de Valdevez, foi, por despacho de 12-6-96, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra o arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma, a que se refere a publicação no DR, 2.ª, 195, de 23-8-95.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 288/95, pendentes neste Tribunal da Comarca de Abrantes, 2.ª Secção, do 2.º Juízo, contra o arguido Augusto Dias Carapuço, divorciado, carpinteiro, filho de Laurindo Carapuço e de Lucília de Jesus Dias, nascido a 20-7-59, natural do Sardoal, com última residência conhecida na Rua do Cemitério, sen número, Rossio ao sul do Tejo, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 6649060, foi este

arguido declarado contumaz, por despacho de 13-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido nos termos dos arts. 142.º e 165.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 27/96, pendente nesta Secção e Juízo contra o arguido, António Manuel Guerreiro Palma, solteiro, filho de Francisco Domingos Palma e de Maria Helena Guerreiro, nascido a 19-7-69, natural da Sé, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 9424807, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de São Pedro, 20, Almodôvar, actualmente ausente em parte incerta da Suíça, pronunciado pela prática do crime previsto e punido nos termos do disposto nos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), ambos da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-5-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

7-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria do Céu Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 39/96, pendente nesta Secção e Juízo contra o arguido, Humberto José Viegas Martins, solteiro, filho de José João do Carmo Martins e de Maria da Graça dos Santos Viegas Martins, nascido a 26-9-65, em Quelfes, Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 11635068, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 15, 3.º, direito, Olhão, actualmente ausente em parte incerta de França, pronunciado pela prática do crime previsto e punido nos termos do disposto nos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), ambos da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria do Céu Santos Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 116/96, pendentes neste Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Vítor Alexandre Alves da Costa, filho de Mário Augusto Duarte da Costa e de Maria Júlia Rogília Alves da Costa, nascido a 26-7-69, natural de Santo Ildefonso, Porto, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 2703, 2.ª, Paranhos, Porto, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 18-6-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela lei 89/88, de 5-8, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e, bem assim, o decretamento

da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Escriurário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Natália Queirós, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 207/93, em que é arguido Hipólito Manuel Alves Lopes, casado, tractorista, filho de Leonel Lopes e de Joaquina Maria André, nascido a 30-8-59, em Alvena, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 5578124, emitido em 5-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Lampreia, Alvega, Abrantes, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo disposto no art. 156.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, desde já, a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante as autoridades públicas.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Queirós*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Santos Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 254/94, do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido Celso Francisco dos Santos Jesus, solteiro, nascido a 1-10-72, filho de Francisco de Jesus e de Maria Arlete Martins dos Santos, natural de Belazaima do Chão, Águeda, e residente em Póvoa de São Domingos, Belazaima do Chão, tendo sido declarado contumaz por despacho de 10-5-96, foi, por despacho de 20-6-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Luis Augusto Teixeira*. — A Escriurária Judicial, *Maria Luisa Ferreira Dias*.

Anúncio. — O Dr. Luis Augusto Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 20-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 102/95, do 1.º Juízo deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Paulo Ferreira da Silva Santos, solteiro, mecânico, nascido a 18-10-68, filho de José Eduardo Ferreira dos Santos e de Edna de Fátima Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9683450, emitido em 7-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Angola, com última residência conhecida em Arrancada do Vouga, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de dano, previsto e punido nos termos do art. 308.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, e certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto dos seus bens.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Luis Augusto Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa A. Castela Sá Cruz*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 111/95, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco da Silva Cascalho, divorciado, comerciante, filho de Nicolau Francisco Cascalho e de Lídia Rio da Silva, natural da Sé, Évora, nascido a 28-4-48, titular do bilhete de identidade n.º 5049797-9, emitido em 4-10-94,

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua H, lote 10, 2.º, esquerdo, Bairro da Milharada, Pontinha, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ficando proibido de obter documentos, tais como, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, e qualquer outro documento junto das repartições de finanças, etc.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 21/95, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel de Freitas Martins, casado, industrial, nascido a 1-9-48, filho de Manuel da Silva Martins e de Fé Emilia de Almeida Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 9724245, e com última residência conhecida na Rua de José Carvalho, 163, Silvalde, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ficando proibido de obter documentos, tais como certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, qualquer outro documento junto das repartições de finanças, etc.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 14-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 251/95, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel de Castro Oliveira, casado nascido a 28-5-68, filho de José de Oliveira e de Maria Mendes de Castro, natural de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 10472603, emitido em 5-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Middões, Tábua, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ficando proibido de obter documentos, tais como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 492/94, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Rodrigues Caneças Morais Contente Fernandes, filha de Fernando Henrique Caneças de Morais Contente Fernandes e de Maria Natália Assunção Vicente R. C. de Morais, nascida a 15-9-56, casada, gerente comercial, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4786394, e com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Leonor, 15, 1.º, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica,

para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ficando proibido de obter documentos, tais como certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal qualquer outro documento junto das repartições de finanças, etc.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 26/96, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernando Dias da Silva, casado, engenheiro, filho de José Bernardino Oliveira da Silva e de Palmira Dias da Silva, nascido a 8-7-45, natural da freguesia de Faria, concelho de Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 764974, emitido em 24-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com as últimas residências conhecidas na Rua de D. Jerónimo de Azevedo, 604, 2.º, direito, Porto, e na Rua da Vilarinha, 539, 1.º, no Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e, ao abrigo do n.º 3 daquele artigo, a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal qualquer documento junto das repartições de finanças, etc.)

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 244/95, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Urbelino José Ribeiro Ferreira, divorciado, comerciante, filho de Francisco António Ferreira e de Ângela de Jesus Ribeiro, nascido a 20-9-50, natural da freguesia de Longroia, concelho de Meda, titular do bilhete de identidade n.º 4006538, emitido em 12-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Caminho do Palheiro, 6, Santa Maria Maior, Funchal, por haver cometido sete crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e, ao abrigo do n.º 3 daquele artigo, a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal qualquer documento junto das repartições de finanças, etc.)

25-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 77/96 do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Amílcar Almeida Ferreira, casado, vendedor, nascido a 20-10-52, natural de Pedações, Águeda, filho de pai natural e de Maria Irene de Almeida, com última residência conhecida no lugar de Cheira, Trofa do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado con-

tumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Guerra de Azevedo Seara*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 38/96, que o Ministério Público move à arguida Almerinda Saúde Silva Balão, solteira, vendedora ambulante, nascida a 15-9-56, filha de Celestino Balão e de Amélia da Silva, natural de Santiago do Cacém, titular do bilhete de identidade n.º 10280307, emitido em 12-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Atalaia, 26, em Faro, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ao abrigo do n.º 3 deste último diploma, é decretada a proibição de a arguida obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal ou qualquer documento junto das repartições de finanças, etc.

2-7-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Arnaldo Moreira Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — O Dr. Pedro Alexandre Damião e Cunha, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 254/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Borges Carvalheira, separado judicialmente, desempregado, filho de José Santos Carvalheira e de Maria de Lurdes Borges, nascido a 1-4-49, natural de Castelo Veigas, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 2450345, com última residência conhecida em Ramalhosa, Rio da Loba, Viseu, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, ou 218.º do novo Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Damião e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Timóteo de Jesus Laranjeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 28/96, que o Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Sérgio Martins da Silva, casado, electricista, nascido a 26-8-56, em Coto, Caldas da Rainha, filho de António Ferreira da Silva e de Sofia Anacleto Martins, titular do bilhete de identidade n.º 4312177, emitido em 1-2-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Quinta de São João, Casais da Ponte, Coto, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e actualmente com referência ao art. 217.º, n.º 1, do Código Penal re-

visto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio. — O Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 56/96, a correr termos na única secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Egon Otto Hermann, com última residência conhecida em Carregal do Sal (numa *routote* junto ao Rio Mondego), nos quais é indiciado de haver cometido um crime de condução sob a influência de álcool, previsto e punido das disposições conjugadas dos arts. 2.º e 4.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o referido arguido, por despacho de 27-6-96, proferido naqueles autos, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter autorização de residência em território nacional, certificado do registo criminal e, ainda, qualquer documento, certidão ou registo junto de cartórios notariais, repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis ou de qualquer tribunal.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Branco Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Estêvão Espinha*.

Anúncio. — O Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 25/96, a correr termos na única secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Suresh Lakanshi Shah, viúvo, natural de Mombaça, nascido a 25-3-51, titular do passaporte inglês com o n.º 765034-L e da carta de condução Shah 9/503251S99LN, e residente em 4, Paisley Road-Wood Green, em Londres, no Reino Unido, nos quais é indiciado de haver cometido, em autoria moral e na forma consumada, um crime de homicídio negligente, previsto e punido no art. 59.º, al. b), do Código da Estrada aprovado pelo Dec.-Lei 39 672, com referência ao art. 136.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido e por despacho de 20-6-96, proferido naqueles autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter autorização de residência em território nacional e, ainda, qualquer documento, certidão ou registo junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e de cartórios notariais, repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis ou de qualquer tribunal e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Branco Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Estêvão Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 447/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Martins Filipe, casado, industrial, residente em Casal da Lagoa, Turquel, filho de Joaquim Martins Filipe e de Maria Martins Clemente, natural de Turquel, Alcobaca, foi declarada cessada a contu-

mácia, por despacho de 24-4-96, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 345/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António de Sousa Frazão, economista, nascido a 12-4-45, com última residência conhecida em Cortes, Leiria, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-6-96, foi declarada a cessação da contumácia.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 467/89, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido António José Coelho Luís, casado, comerciante, filho de Augusto Luís e de Ilda Gracinda Coelho, nascido a 20-4-51, em Maiorga, Alcobaca, titular do bilhete de identidade n.º 4404363, emitido em 21-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Ribeira, 1, em Maiorga, Alcobaca, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

17-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 21/96, que o Ministério Público move contra o arguido Dimas Miguel Moreira da Silva, casado, comerciante, filho de Isaias Nogueira da Silva e de Maria das Neves Conceição Silva Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 11855095, emitido em 4-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Vieira Natividade, 2, 1.º, Alcobaca, pronunciado pela prática de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 567/93, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Alfredo Luís de Jesus, casado, funcionário público, filho de João Luís e de Teresa de Jesus, nascido a 1-8-48, natural de Grândola, titular do bilhete de identidade n.º 4609891-7, emitido em 27-3-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Serra da Arrábida, 68, Setúbal, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-6-96, exarado pela juíza de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 256/94, foi declarado contumaz o arguido António da Silva Ferreira, casado, viajante, nascido a 7-11-37, filho de António Joaquim Ferreira e de Laurinda Rosa da Silva, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida em Margonça, Cucujães, Oliveira de Azeméis, ao qual é imputado um crime de emissão

de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — O Dr. António Miguel Cordeiro da Veiga, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 29/96, deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, industrial, nascido a 14-9-65, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido em 13-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, com última residência conhecida em Venda de Galizes, Oliveira do Hospital, actualmente em parte incerta, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º do Código Penal de 1982 ou nos arts. 217.º e 218.º do Código Penal aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 10-3, aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 24-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes e, bem assim, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução de qualquer veículo automóvel ou respectivas renovações, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Penal.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *António Miguel Cordeiro da Veiga*. — O Escrivão-Adjunto, *Maurício de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, a correr termos neste Juízo, sob o n.º 173/94.0TBBNV, contra a arguida Adélia Felisberto dos Santos Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6849715, filha de José Luís dos Santos Maquilão e de Joaquina Maria Felisberto, nascida a 20-11-60, em Salvaterra de Magos, com residência actual em 35 Clark Court, Stilton Crescent, Stonebridge, NW 10 8DJ Londres, foi proferido despacho, em 20-5-96, declarando caduca a situação de contumácia nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que arguida se apresentou em juízo.

7-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Mata G. de Barros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 59/95.0GCBNV, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal o arguido José Manuel Rodrigues, solteiro, servente de carpinteiro, filho de José Ana Rodrigues e de Isabel Ferreira dos Santos, nascido a 13-2-75, em Moçambique, com última residência conhecida em Sapal entre Águas, lote 37, Porto Alto, Samora Correia, titular do bilhete de identidade n.º 16150297, emitido em 10-1-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade, cer-

tificado do registo criminal, passaporte carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos juntos das autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivário Judicial, *Domingos Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, a correr termos neste Juízo, sob o n.º 231/93.8GCBNV, contra o arguido Joaquim da Conceição Pinto, filho de Duarte Pinto e de Maria da Conceição, natural de Penajóia, Lamego, titular do bilhete de identidade n.º 3894683, emitido em 7-5-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Arlindo Vicente, lote 416, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de caça, ilegal previsto e punido pelo art. 31.º, n.º 10, da Lei da caça, com referência aos n.ºs 16, 19, n.º 6, al. d), do mesmo diploma, foi este arguido, por despacho de 30-5-95, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, articulado com o art. 320.º do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como a inibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, carta de caçador e licença de caça (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Mata G. de Barros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 254/94.0GABNV, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, als. c) e d), do Código Penal, o arguido João Manuel Delgado Freitas, casado, operador de máquinas, filho de José dos Santos Freitas e de Beatriz do Rosário Feliciano Delgado, nascido a 19-11-56, em Várzea de São Pedro do Sul, e com última residência conhecida na Rua de Dionísio Saraiva, 54, 1.º, direito, em Almeirim, titular do bilhete de identidade n.º 3874682, emitido em 15-10-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos juntos das autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Cortes Lourenço Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 21-6-96, proferido no processo comum n.º 531/93 do 1.º Juízo (anterior n.º 425/91 da extinta 3.ª Secção), em que é arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, nascido a 11-7-64, natural da freguesia de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrzedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Cortes Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 209/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Damasceno Silva Carvalho, casado, nascido a 2-4-53, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos da Silva Carvalho e de Maria Adelaide P. Silva Ruivo, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo de São Vicente, sem número, Bragança, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 21-6-96, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 314.º, al. c), tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implicando, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — O Dr. José Alfredo Soares Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 3-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 99/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Norberto Paredes Soeima, solteiro, maquinista, nascido a 23-11-44, natural da freguesia de Argeriz, Valpaços, filho de José Luís dos Santos Soeima e de Teresa da Conceição Paredes, com última residência conhecida em Argeriz, Valpaços, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração; foi ainda, proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos em conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e o arresto imediato em todas as contas bancárias de que seja titular agora e das que venha a abrir.

17-6-96. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Barreira Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. Ernesto de Jesus de Deus Nascimento, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 21-6-96, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 3/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move à arguida Maria de Jesus Gama Salavessa Batista, casada, doméstica, natural de Salgueiro do Campo, Castelo Branco, nascida a 15-7-56, filha de Joaquim Salavessa e de Herminia Gama, titular do bilhete de identidade n.º 8254612, e residente na Urbanização de Santiago, bloco C-1, 1.º, C, em Castelo Branco, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

Anúncio. — O Dr. Ernesto de Jesus de Deus Nascimento, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 20-6-96, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 156/94, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move à arguida Maria Filomena Gonçalves Bento Rafael, casada, doméstica, natural de Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, nascida a 21-12-66, filha de António Antunes Bento e de Emília Barata Ramos Gonçalves Bento, titular do bilhete de identidade n.º 7662536, emitido em 13-9-93, residente no Bairro da Boa Esperança, Rua Cinco, 27, em Castelo Branco, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 22/96, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move a Luís Joaquim Moreira, casado, industrial, filho de Martinho da Conceição Moreira e de Rosária Joaquina Pereira, natural de Bissau (Guiné), nascido a 5-4-66, e com última residência conhecida em Gilde, Real, Castelo de Paiva, pela prática do crime de violação de apreensão legítima, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-3-96.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Betencourt Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 18/96, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move a Luís Joaquim Moreira, casado, industrial, filho de Martinho da Conceição Moreira e de Rosária Joaquina Pereira, natural de Bissau (Guiné), nascido a 5-4-66, e com última residência conhecida em Gilde, Real, Castelo de Paiva, pela prática do crime de violação de apreensão legítima, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-3-96.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Betencourt Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra de Ascensão Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 262/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Duarte Paredes, solteiro, empregado de mesa, nascido a 2-7-74, titular do bilhete de identidade n.º 10553865, emitido em 19-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Maria Adília Duarte Paredes, natural da Sé Nova, Coimbra, e com última residência conhecida na Rua do Relógio Velho, 18, Mangualde, por haver cometido um crime de falsificação de documentos e um crime de roubo sob a forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), e 228.º, n.º 2, e 229.º, n.ºs 1 e 3, e 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 306.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), e 297.º, n.º 2, als. c) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo de automó-

vel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e movimentar quaisquer contas, ainda que delas simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra de Ascensão Silva*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Augusto dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Alexandra de Ascensão Silva*, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 198/92, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Almeida Afonso Rodrigues, casado, comerciante, nascido em 29-7-47, titular do bilhete de identidade n.º 2644115, emitido em 16-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Augusto Rodrigues e de Ana de Almeida, natural de Salgueiro, Fundão, e com última residência conhecida na Rua da Cidade do Fundão, 11, Covilhã, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção junto de qualquer serviço da Administração, de bilhete de identidade, certidões ou registos, passaporte, cartão de contribuinte ou outros.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra de Ascensão Silva*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Augusto dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Alexandra de Ascensão Silva*, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-6-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 262/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Rodrigues Monteiro, solteiro, sem profissão, nascido a 11-2-72, titular do bilhete de identidade n.º 10183561, emitido em 7-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Daniel Martins e de Arminda Rodrigues Lopes, natural da Quinta do Paço, Sátão, e com última residência conhecida na Quinta do Paço Samorim, Sátão, por haver cometido três crimes de falsificação de documentos e um crime de roubo sob a forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), 228.º, n.º 2, e 229.º, n.ºs 1 e 3, 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 306.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), e 297.º, n.º 2, als. c) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e de movimentar quaisquer contas, ainda que delas simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra de Ascensão Silva*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Augusto dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 391/91, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra a arguida Cecília dos Santos Bastos, solteira, empregada de balcão, nascida a 17-1-72, filha de Feliz Rodrigues Bastos e de Helena dos Santos Bastos, com última residência conhecida em Águas Frias, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquela arguida.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — A Escriutária Judicial, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 391/91, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Pedro Manuel Teixeira Rodrigues, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 6-1-67, em Águas Frias, Chaves, onde teve a última residência conhecida, filho de José Joaquim Rodrigues e de Cândida Teixeira, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — A Escriutária Judicial, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 391/91, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Virgílio dos Santos Bastos, solteiro, natural da América, nascido a 12-9-70, filho de Feliz Rodrigues Bastos e de Helena dos Santos Miranda Bastos, com última residência conhecida em Águas Frias, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — A Escriutária Judicial, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 372/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, do arguido Eurico Esteves Barata, casado, comerciante, nascido a 13-11-47, filho de Albano Nunes Barata e de Maria da Conceição Esteves, natural da freguesia de Caségas, concelho da Covilhã, residente na Urbanização Farinha, lote 12, São Bartolomeu de Messines, titular do bilhete de identidade n.º 2605935, emitido em 3-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por já ser conhecido o paradeiro do mesmo, estando o referido arguido acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º, n.º 1 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo crime comum, tribunal singular, registados sob o n.º 98/95 do 1.º Juízo, a correr termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Jorge Pinheiro de Barros Martins, nascido a 28-11-68, natural de Moure, Vila Verde, filho de João de Barros Martins e de Rosa Gomes Pinheiro, com última residência conhecida no lugar de Santo André, Moure, Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 8471480, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com referência aos arts. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, e 55.º e 56.º, do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, foi, por despacho de 12-6-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, sendo, pelo mesmo despacho, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir desta data sejam por ele celebrados e decretada a proibição de o mesmo poder obter, em qualquer serviço público, documento, certidão ou registo.

14-6-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/95, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move

a Agostinho Teixeira Gonçalves, casado, lavrador, nascido a 14-3-64, em Juguieiros, Felgueiras, filho de João Gonçalves e de Joaquina Teixeira, residente em Maias, Caramos, Felgueiras, pela prática de um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18-1-96.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escriutária Judicial, *Balbina Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 108/96, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Filipe António Ribeiro, nascido a 18-12-77, em Freitas, Fafe, filho de Jerónimo Ribeiro e de Emília Maria Ribeiro, com última residência conhecida no lugar da Bouça, Freitas, Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com referência aos arts. 10.º, n.º 2, 11.º, al. a), e 13.º daquela lei, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-6-96, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos ulteriores termos deste processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 194/95, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Salvador Carvalho Rocha, casado, empregado de escritório, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, nascido a 14-6-54, em Matosinhos, com última residência conhecida na Rua de Nuno Álvares Pereira, 845, Matosinhos, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-6-96, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos ulteriores termos deste processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo crime comum n.º 8/96, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido Victor José de Oliveira Guilherme, casado, mecânico, filho de Acácio José Guilherme e de Maria Fernanda de Oliveira, nascido a 20-3-59, natural de Vestiaria, Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 4245662, emitido em 12-1-84, e com última residência conhecida no Bloco 11 de Novembro, 405, Vestiaria, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 20-6-96, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de efectuar registos e, ainda, de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo crime comum n.º 189/94, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido José Luís Costa Nunes, casado, comerciante, filho de Joaquim Luís Nunes e de Ana Maria Silva Costa Nunes, nascido a 15-9-61, natural de Monchique, titular do bilhete de identidade n.º 6368670, emitido em 12-6-90, e com última residência conhecida no lugar de Vale Verde, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 20-6-96 e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de efectuar registos e, ainda, de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo crime comum n.º 133/96, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido João Paulo Mendes da Silva Mesquita Ribeiro, solteiro, sapateiro, filho de António de Mesquita e de Maria Albertina Mendes da Silva Marques, nascido a 2-1-72, natural de Semande, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 9930663, emitido em 22-7-94, e com última residência conhecida no lugar da Piedade, Semande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado como autor material de um crime de tráfico de estupefacientes na forma consumada, previsto e punido pelos arts. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, e 26.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 20-6-96, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de efectuar registos e, ainda, de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo crime comum n.º 182/92, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido Isidro Ladeira do Patrocínio, casado, gerente comercial, filho de Joaquim Bernardino Patrocínio e de Maria Rosa Ramos Ladeira, nascido a 23-3-55, natural de Castelejo, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 4074611, emitido em 18-2-87, e com última residência conhecida na Rua da Cordoaria, 11, 3.º, esquerdo, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, actualmente arts. 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 20-6-96, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de efectuar registos e, ainda, de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo crime comum n.º 5/96, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, a arguida Marieta dos

Anjos de Castro Santos, casada, doméstica, filha de José de Castro e de Rosa Dias Alves, nascida a 18-8-59, natural de Pombeiro, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 5950215, emitido em 20-3-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Monte, Pombeiro, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusada como autor material de um crime de descaminho de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo art. 355.º do Código Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 20-6-96, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de efectuar registos e, ainda, de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-5-96, proferido nos autos de processo crime comum n.º 89/91, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, nascido a 17-4-54, natural de Torrados, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, emitido em 14-12-89, residente no lugar da Giestinha, Friande, Felgueiras, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29-5-91, publicada no DR, 2.ª, 140, de 21-6-91.

28-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo crime comum n.º 504/95, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, a arguida Maria da Graça Carvalho Fidalgo e Silva, casada, comerciante, filha de Raul Vicente Fidalgo e de Cecília de Jesus Carvalho, nascida a 4-7-57, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, titular do bilhete de identidade n.º 3864925, emitido em 1-8-89, e com última residência conhecida em Alvarelos, Oliveira do Conde, 3440 Carregal do Sal, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 20-6-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 20-6-96, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de efectuar registos e, ainda, de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

21-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Paiva da Fonseca, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 39/95, a correr termos na única secção e juízo deste tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Manuel dos Santos Birrento, solteiro, impressor tipográfico, nascido a 7-2-70, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, filho de Manuel Simões Birrento e de Maria da Conceição Nunes dos Santos Birrento, e com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 455, 3.º, C, Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. d), e dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos

arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), com referência, nos três crimes, ao art. 298.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 25-6-96, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta data, e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, carta de condução e licenças para caça e pesca, além de passaporte, certificado do registo criminal ou quaisquer outras certidões junto das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, assim como de efectuar registos.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Teresa Paiva da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5/96, registados no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Jesus Batista, casado, comerciante, filho de Moisés Batista de Jesus e de Fátima Cardão, nascido a 21-3-61, em Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 8548780, emitido em 26-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Alhadas de Baixo, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de subtracção de documentos, previsto e punido pelos arts. 231.º e 229.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-6-96, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e outros elementos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel C. Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda F. Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 219/95, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Adélia de Jesus Loureiro Morgado, casada, comerciante, filha de Manuel Loureiro Maricato e de Maria Celeste de Jesus, nascida a 27-5-63, natural da freguesia de Quiaios, concelho de Figueira da Foz, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Camarçã, Bom Sucesso, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 20-6-96, proferido nestes autos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e outros elementos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

26-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 439/93, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Licínio Gomes Pagaimo, casado, empreiteiro, filho de Mauel Pagaimo e de Maria Deolinda Gomes, nascido a 11-4-63, natural da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Pelicanos, Arazede, Montemor-o-Velho, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12,

foi o referido arguido, por despacho de 20-6-96, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e outros elementos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

26-6-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio. — A Dr.ª Cândida Maria Tenreiro da Cruz Matoso Martinho, juíza de direito desta comarca, faz saber que, por despacho de 19-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 21/95, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Amaral Sá, viúvo, empreiteiro da construção civil, nascido a 21-11-55, filho de Delfim Sá Marques e de Beatriz B. Amaral, natural da Várzea, Mangualde, e actualmente residente na Rua do Conde de Vimioso, 3, 4.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência à lei uniforme sobre cheques e ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, àquele arguido declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-6-96. — A Juíza de Direito, *Cândida Maria Tenreiro da Cruz Matoso Martinho.* — O Escrivão Judicial, *Raul Diogo Claro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-6-96, proferido no processo comum n.º 299/95, que corre termos na secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Carlos Ferreira Matos Faria, divorciado, vendedor, filho de José Farias Bichinho e de Maria Cândida Rodrigues Ferreira de Matos Farias, nascido a 24-6-53, natural da freguesia de Conceição, concelho da Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 2519467, e com última residência conhecida na 1.ª transversal da Rua do Rodrigo, 4, rés-do-chão, direito, Covilhã, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos ou motociclos e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, proferido no processo comum n.º 307/95, que corre termos na secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Mateus Pinheiro Soares, casado, gerente comercial, filho de Augusto Lopes Soares e de Deolinda Pinheiro, nascido a 15-9-47, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4800803, e com última residência conhecida na Avenida de Rovisco Pais, 4, 3.º, direito, Lisboa, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação em juízo ou

detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos ou motociclos e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-96, proferido no processo comum n.º 13/96, que corre termos na secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Paula Cristina Pinto Senra Fulgêncio, solteira, comerciante, nascida a 25-9-70, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9972945, e com última residência conhecida na Quinta da Alâmpada, bloco 12, rés-do-chão, Boibobra, Covilhã, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi a mesma arguida declarada contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos ou motociclos e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 212/94, pendente no 4.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Domingo Ratia, sócio-gerente da firma CAVOP, L.ª, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Sabugosa, 15, 7.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo, por despacho de 13-6-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Gordo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/95, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro José Alves Seco, divorciado, industrial, nascido a 29-8-55, filho de Álvaro Costa Nogueira Seco e de Arminda da Conceição Alves, natural de Penacova, e com última residência conhecida em Casalito, Santo Amaro, Penacova, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos trâmites do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto autoridades públicas.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Amália Rosa Morgado.* — A Escrivã Judicial, *Maria Manuela Matias.*



Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 85/95, que o Ministério Público move contra a arguida Eunice Cristina Matos Cabral, solteira, esteticista, filha de António José Brito Cabral e de Maria Esmeralda dos Santos Cabral, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida a 9-10-73, e com última residência conhecida na Urbanização do Mosteiro, lote 14, 2.º, direito, Cotovios, Alhandra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 18-6-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica seguintes efeitos: abaixo assinalados: suspensão dos trâmites do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Amália Rosa Morgado*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Matias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro, juíza de direito da 1.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 142/94.0TAMFR, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Rodrigues Domingues, solteiro, estudante, nascido a 19-8-61, na freguesia do Monte, concelho de Fafe, filho de António João Domingues e de Conceição Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 9508937, emitido em 26-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de São Miguel, Monte, Fafe, por haver cometido um crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 40.º, n.º 1, al. a), e 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, e art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração, o arresto dos bens do arguido, bem como de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias em que o mesmo seja titular, e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer entidade pública, assim como bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça ou carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e atestados administrativos, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

27-6-96. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 185/95, da Secção de Processos deste Tribunal, foi declarada caducada a situação de contumácia referente ao arguido Luís do Nascimento Jeremias Fernandes, casado, encarregado de obras, filho de Adérito do Nascimento Fernandes e de Natália da Conceição Jeremias, nascido a 17-10-56, natural da freguesia de Burga, concelho de Macedo de Cavaleiros, e residente na Travessa do Hotel Suave Mar, bloco 1, rés-do-chão, 1.º, Esposende, o qual havia sido declarado contumaz, por despacho de 11-4-96, publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 24-5-96.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Artalheiro Pires Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 357/91, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, a arguida Maria Gabriela de Oliveira e Costa, casada, doméstica, nascida a 3-1-53, filha de Manuel de Deus Oliveira e de Floripes Lopes da Silva, natural do Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 5559446, emitido em 12-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Palheiro, lote 26, 3.º, esquerdo, Moita, foi, por despacho de 19-4-96, cessada a declaração de contumácia, por prescrição.

25-6-96. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Rolim Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Anabela de Oliveira Graça Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 34/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Neto Agostinho Caleia, nascida a 6-5-55, casada, filha de Albano Agostinho e de Margarida da Conceição Neto, titular do bilhete de identidade n.º 4194522, natural de São Gregório da Fanadia, e com última residência conhecida na Rua de Adelino Amaro da Costa, lote 5, 5.º, direito, Paço de Arcos, 2450 Nazaré, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, foi declarada contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Soares*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 34/95, que o Ministério Público move contra o arguido Rui António Caldas Quintão Martins, nascido a 16-6-74, em Gueifães, Maia, filho de Augusto Jorge Leite Caldas Martins e de Francelina Barros Quintão Martins, titular do bilhete de identidade n.º 10324064, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote 60, Quinta das Laranjeiras, Pínhal de Frades, Seixal, ou Rua do Arquitecto Paulino Montez, 112, 9.º esquerdo, 2450 Nazaré, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio. — O Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, juiz de direito desta comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 108/95, registados nesta comarca, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Álvaro José Alves Seco, divorciado, industrial, nascido a 29-8-55, filho de Álvaro da Costa Nogueira Seco e de Arminda da Conceição Alves, natural da freguesia e concelho de Penacova, titular do bilhete de identidade n.º 4072490, emitido em 5-4-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Casalito, freguesia e concelho de Penacova, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelas disposições legais dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-6-96, nos termos do n.º 1 dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar

carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões ou quaisquer outros documentos junto de autoridades ou repartições públicas.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Simões Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, juiz de direito desta comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 40/95, registados nesta comarca, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José António Franco Vieira Pires de Carvalho, casado, chapeiro, nascido a 12-2-56, filho de José Pais de Carvalho e de Odete Graciete Vieira, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 10169689, emitido em 29-12-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo de Santo Amaro, 4.º (por cima da agência funerária Santo Amaro), Chaves, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelas disposições legais dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27-6-96, nos termos do n.º 1 dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões ou quaisquer outros documentos junto de autoridades ou repartições públicas.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Simões Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 6/96.2TBPNI, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco da Cruz Leitão, nascido a 9-6-70, filho de José Francisco Leitão e de Maria Idalina da Cruz, e com última residência conhecida na Rua Principal, Carqueja, 2520 Peniche, por haver cometido um crime de injúrias, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outros documentos, certidões ou registos junto dos serviços públicos.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre*. — O Funcionário Judicial, *Alberto Antunes Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — A Dr.ª Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 203/95, que a digna agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Ricardo Jorge dos Santos Novo, solteiro, electricista, nascido a 27-2-74, filho de Domingos Torres Novo e de Florinda Rosa Ferreira dos Santos de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, e com última residência conhecida na Calçada da Costa Branca, 44, rés-do-chão, esquerdo, Vila Franca de Xira, por haver cometido um crime de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 18-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro*. — O Escriurário Judicial, *João Fernandes Mendes Guerra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 57/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Silva Coelho, casado, comerciante, nascido a 10-12-56, natural de Canhas, concelho de Ponta do Sol, filho de Agostinho Xavier da Silva Coelho e de Maria Sofia da Silva Penasco, titular do bilhete de identidade n.º 5421293, emitido em 6-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Direita, Quiaios, Figueira da Foz, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-2-96.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 437/94, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Margarida dos Santos Costa, casada, doméstica, filha de João dos Santos da Costa e de Maria de Fátima dos Santos Massaroco, nascida a 6-10-73, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade emitido em 4-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Igreja, 20, Água de Alto, Vila Franca do Campo, freguesia de Água de Alto, concelho de Vila Franca do Campo, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, alterado pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 336/94, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno da Silva Ponte Leão, solteiro, encarregado, filho de Joaquim Pinto Ponte Leão e de Maria Leonarda das Dóres Silva, nascido a 1-11-64, natural da freguesia de Belas, concelho, de Sintra, de nacionalidade portuguesa, e, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Braga, 6, Ponta Delgada, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 506/94, que o Ministério Público move contra o arguido Alvaro António da Silveira Simas, solteiro, estudante, filho de Álvaro Pimentel de Simas e de Imelda Maria Machado da Silveira Simas, nascido a 1-10-75, natural da freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade emitido em 9-2-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Ilha das Flores, 28, Bairros Novos, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 408.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência,

determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 985/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Pestana Ferreira, divorciado, carpinteiro, filho de Joaquim Pestana Ferreira e de Maria da Encarnação Rodrigues, nascido a 9-11-54, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6974619-2, emitido em 23-2-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 69, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 1002/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Aguiar Botelho, solteira, doméstica, filha de Francisco Pedro Botelho e de Maria da Conceição, nascida a 12-7-66, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10467251, emitido em 2-2-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa dos Milagres, 20, Arrifes, Ponta Delgada, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 52/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Paulo Sousa Tavares Fúlha, solteiro, camponês, filho de José Tavares Fúlha e de Maria Leonilde Sousa Leal, nascido a 25-1-60, natural da freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6132570, emitido em 2-2-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo da Madalena, 1, São Roque, Ponta Delgada, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 98/95, que o Ministério Público

move contra o arguido José Francisco de Melo da Silva Moniz, casado, prospector de vendas, filho de José Vicente Correia da Silva e de Maria de Fátima Carvalho de Melo, nascido a 27-4-60, natural da freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6292801, emitido em 15-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, 31, Fajã de Cima, Ponta Delgada, freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-5-96. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero Branco Binhã*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 583/93, a correr termos pelo 1.º Juízo deste tribunal, em que é arguida Paula Cristina Cabral Purvis Figueiredo, casada, nascida a 24-8-62, em Angola, filha de Vasco Élio Fernandes Purvis e de Olga Eugénia Cabral Purvis, titular do bilhete de identidade n.º 7161275, emitido em 2-12-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Torres das Argolas, 3, apartamento 1502, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), e 12.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 30-5-96, determinando-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 446/94, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Silva dos Santos, divorciado, nascido a 4-10-61, na freguesia do Cabril, concelho da Pampilhosa da Serra, filho de Armando Martins dos Santos e de Maria de Jesus Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7267720, emitido em 2-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Vasco Gil de Dentro, freguesia de Santo António, ou sítio da Fonte, Estreito de Câmara de Lobos, concelho do Funchal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), e 12.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 5-6-96, determinando-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 62/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguida Eduarda Maria Bulhões Correia, casada, auxiliar de acção educativa, nascida a 20-7-56, na freguesia da Matriz, concelho de Ribeira Grande, filha de António da Silva Correia e de Almerinda Lopes Bulhões, titular do bilhete de identidade n.º 6345842, emitido em 2-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Direita, 32, 1.º, Ribeirinha, Ribeira Grande, actualmente em parte incerta do continente português, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), e 12.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, por

despacho de 5-6-96, determinando-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9/96, que o Ministério Público move ao arguido António José Rodrigues Pereira, solteiro, agricultor, nascido a 25-12-73, filho de Manuel Pereira Calheiros e de Teresa Lobo Rodrigues, natural de Aboim da Nóbrega, Vila Verde, e com última residência conhecida no lugar de Casais de Vide, freguesia de Aboim da Nóbrega, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c); um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º, n.º 3, todos do Código Penal, foi, por despacho de 26-6-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e proibição de obter ou renovar certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido, emitidos pelos serviços internos ou consulares, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *José Moreira de Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 21/92, pendenetes na Subsecção B deste Tribunal contra o arguido Manuel Agostinho do Carmo Fernandes, filho de João da Silva Fernandes e de Maria de Fátima da Cunha Carmo, nascido a 3-7-67, na freguesia de Vitorino de Piães, do concelho de Ponte de Lima, com última residência conhecida no lugar de Valinho, freguesia de Vitorino de Piães, concelho de Ponte de Lima, e actualmente em parte incerta, por despacho de 21-6-96, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os fins previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou tentar obter, por meio de terceira pessoa, documentos, como bilhete de identidade, passaporte, certidões de casamento ou de nascimento nas repartições públicas, nomeadamente finanças e registos civil e predial e, ainda, a proibição de obter ou renovar carta de condução, caso seja titular da mesma.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Henrique de Magalhães Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-6-96,

proferido nos autos de processo comum n.º 100/95, pendenetes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Martins, nascido a 21-10-56, em Proença-a-Nova, filho de José Martins e de Maria da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 4441189, emitido em 6-7-92, pelo Arquivo de Castelo Branco, e com última residência conhecida no Vale de Gaviões, Margem, Gavião, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje, com referência ao art. 217.º, n.º 1, do referido Código, revisto pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e respectivas renovações.

24-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Licínio Manuel Santos Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 138/93, que correm termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Luzia de Jesus da Silva Grilo, divorciada, empregada doméstica, filha de João Francisco Pinheiro Grilo e de Isabel Teresa Reixa da Silva Grilo, titular do bilhete de identidade n.º 2310355, natural de São Lourenço, Portalegre, nascida a 29-9-67, residente na Herdade da Foz, Ponte de Sor, por se encontrar pronunciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 20-6-96, declarada cessada a situação de contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo e ter sido julgada.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perqui-lhas*. — A Escrivã Judicial, *Ana Rosa Olaia*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 294/92.3PWLSB, que o Ministério Público move contra Dário Ferraz Costa, filho de Carlos da Costa e de Maria da Piedade dos Santos Costa, natural do Socorro, Lisboa, onde nasceu a 23-8-49, e com última residência conhecida na Avenida do Coronel Pires, 66, rés-do-chão, Meadela, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e e), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 7-6-96, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

11-6-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Gomes da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Mendonça*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 385/93.3TCLSB, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido José Maria Chaves Peixoto Lopes Guerreiro, filho de José Monteiro Lopes Guerreira e de Maria José Garcia Chaves Peixoto Lopes Guerreiro, natural de Lisboa, onde nasceu a 26-9-68, residente na Avenida das Tulipas, 15-B, 8.º, esquerdo, Miraflores, Algés, por despacho de 24-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Machado*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3049/93.4TDLSB, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido António César Teixeira Matos, filho de César Matos e de Piedade Branca Teixeira, natural de Moçambique, onde nasceu a 21-6-49, residente na Calçada do Tojal, 8, 4.º, direito, Lisboa, por despacho de 12-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria T. Barreto*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1209/94.0TCLSB, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido Jorge José Ferreira, filho de Joaquim Almeida Ferreira e de Maria Luísa Figueiredo Ferreira, natural do Campo Grande, Lisboa, onde nasceu a 13-10-62, residente na Rua A, 154, porta 4, Bairro da Liberdade, Lisboa, por despacho de 12-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Machado*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 535/92.7TCLSB, que o Ministério Público move contra Aureliano Venâncio Silva Leão, filho de Amâncio Luís Leão e de Maria José da Silva, natural de Sobreira, Paredes, onde nasceu a 27-9-61, e com última residência conhecida em Santa Comba, Sobreira, Paredes, por haver cometido um crime de burla simples, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), e 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 12-4-96, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Teixeira Barreto*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1080/92.6SPLSB, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido Francisco Armando de Sousa Martins, filho de Octávio Antunes Martins e de Maria Isabel Pinto de Sousa Martins, natural de Lisboa, onde nasceu a 21-10-65, residente na Rua de Óscar Monteiro Torres, 15, 2.º, direito, Queluz, por despacho de 24-5-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2100/95.8JDLSB, que o Ministério Público move contra Camilo Nelson Teixeira Domingos, filho de José Clara Domingos e de Maria Raquel dos Santos Teixeira, natural do Brasil, onde nasceu a 14-10-74, e com última residência conhecida na Estrada do Poço do Chão, lote 65, rés-do-chão, direito, Lisboa, por estar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 11-6-96, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com a proibição de obter quaisquer outros documentos ou certidões, ou a sua renovação junto da Administração Pública (central, regional ou local).

12-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 346/93.2TCLSB, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido António Carlos Neves Martins, filho de Alberto Ferreira Martins e de Elvira de Abreu Neves Martins, natural de Lisboa, onde nasceu a 24-11-58, residente na Rua do Rio Paiva, 33, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por despacho de 21-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 89/95.2PYLSB (132/95-A), pendente na 2.ª Secção desta Vara contra o arguido Paulo Alexandre Almeida Rebelo, filho de José Pereira Rebelo e de Alice Almeida Rebelo, nascido a 4-4-69, no Campo Grande, Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada do Paço do Lumiar, lote B-3, rés-do-chão, direito, Bairro da Horta Nova, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 26.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-6-96, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e, ainda, de obter certidão de nascimento e de casamento, bem como certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

26-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã Judicial, *Anabela Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 301/95.8SELSB (1/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Quadros de Abreu, filho de José Carlos Martins de Abreu e de Maria João Barbosa de Castro e Quadros, natural de Moçambique, e com último paradeiro conhecido na Calçada da Estrela, 107, 1.º, direito, Lisboa, em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25-6-96, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido determinada por despacho de 16-5-96, por o mesmo ter sido preso.

25-6-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 25/96, pendente na 1.ª Secção desta Vara, em que é arguido Manuel da Conceição Carvalho, filho de António Carvalho e de Maria da Conceição, nascido em Chãos, Ferreira do Zêzere, a 31-1-61, titular do bilhete de identidade n.º 5526321, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Marmelais de Cima, Tomar, por se encontrar acusado como autor de um crime de furto, dois crimes de falsificação e dois crimes de burla, previstos e punidos pelos arts. 303.º, 256.º, n.º 1, al. a), e 3, e 218.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11-6-96, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, notários, autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

12-6-96. — O Juiz de Direito, *António Trigo Mesquita*. — O Escrivão Judicial, *José Luís Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 65/95, pendente na 1.ª Secção desta Vara, em que é arguida Lucinda de Oliveira Marques da Silva Rocha, filha de Francisco Marques da Silva e de Maria Cidália Dias de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15-1-53, casada, e com última residência conhecida na Vivenda Afonso, rés-do-chão, Rua de Afonso I, Quinta

do Pinhal Verde, Caneças, por se encontrar acusada como autora dos crimes de abuso de confiança, falsificação de documentos e violação de correspondência, foi a mesma arguida declarado contumaz, por despacho de 12-6-96, e, em consequência, determinado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Peixinho do Vale*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 15/96, pendente na 1.ª Secção desta Vara, em que é arguido Rui António Rosa Batalha, filho de José Feliciano Alves Batalha e de Miquelina Antónia Rosa, nascido a 14-7-61, em Vendas Novas, titular do bilhete de identidade n.º 5644014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 23, 1.º, direito, Setúbal, por se encontrar acusado como autor de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo art. 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3-6-96, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, notários, autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

4-6-96. — O Juiz de Direito, *António Trigo Mesquita*. — A Escrivã Judicial, *Laura Campos Ribeiro*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Baptista, juíza de direito da 3.ª Secção desta Vara, faz saber que, no processo comum n.º 290/93, que o Ministério Público move contra o arguido Norberto Fernandes Ribeiro, filho de Damião da Costa Ribeiro e de Maria Jorgette Ferreira Fernandes, nascido a 15-8-72, natural de Lisboa, solteiro, e com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 554-A, 1.º, porta 14, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões ou registos a emitir pelos registos civis.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Baptista, juíza de direito da 3.ª Secção desta Vara, faz saber que, no processo comum n.º 36/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Forte, filho de Jorge Miguel Forte e de Ernestina da Silva, nascido a 29-9-73, natural de Angola, solteiro, e com última residência conhecida na Quinta Grande, Rua da Esperança, 3410-F, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 298.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ul-

teriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões ou registos a emitir pelos registos civis.

20-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

Anúncio. — A Dr.ª Fátima Mata-Mouros, juíza de direito auxiliar da 1.ª Secção desta Vara, faz saber que, no processo comum n.º 122/91-A, que o Ministério Público move contra Rita Isabel Castro Navarro Resende Moreira, solteira, sem profissão, nascida a 17-8-74, filha de Norberto Ferreira Moreira e de Maria Edite Castro Navarro Resende, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Militar, 8-A, Damaia, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 27-5-96, por haver cometido, em cumplicidade, um crime de homicídio, previsto e punido pelos arts. 131.º e 132.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidão de nascimento, passaporte, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e cartões de eleitor e de contribuinte, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-6-96. — A Juíza de Direito, *Fátima Mata-Mouros*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mendes*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 175/95 (642/93.9SSLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Cruz Braz, filho de Joaquim Ventura Braz e de Maria dos Prazeres, natural do Socorro, Lisboa, onde nasceu a 15-12-61, e com última residência conhecida na Rua da Musgueira, 22, 2.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.º 1, 2, al. a), e 3, al. b), e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12-6-96, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

14-6-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção desta Vara, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 112/94, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge dos Santos Inácio, nascido a 4-5-61, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, filho de Vítor Hugo Inácio e de Fernanda dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6556474, emitido em 12-5-86, casado, socorrista, e com última residência conhecida no Bairro da Musgueira Sul, Rua M, porta 4, Lisboa, ou na Rua de Keil do Amaral, lote 228, 7.º, HE, Lisboa, ao qual é imputado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 14-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, reparações notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e

Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Elsa Maria Calcinha Castelo Bandeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 316/92 (NUIPC 36 137/91.ITDLSB), da 2.ª Secção desta Vara, foi declarada caducada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido António Francisco Carvalho, nascido a 2-8-59, solteiro, filho de Diamantino Castro Costa e de Francelina Maria Caspirro, natural da freguesia de Santiago, Alcácer do Sal, e com última residência conhecida no Centro de Recuperação de Toxicodependentes Desafio Jovem, Avenida de Catarina Eufémia, Fanhões, Loures, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ele venham a ser celebrados.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Elisabete*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção desta Vara, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 99/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel de Oliveira Moura, nascido a 20-12-68, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Mário Artur Martinho Moura e de Elizabeth Aguiar de Oliveira, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9492023, emitido em 11-3-85, e com última residência conhecida na Azinhaga do Serradilho, 6, Casal do Vale, Lisboa, ou no Bairro da Musgueira Norte, Rua Quinze, porta 6, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2.º, al. d), e 22.º, 23.º e 74.º, n.º 1, al. c), todos do Código Penal, foi, por despacho de 14-6-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis e, ainda, arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

18-6-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Henriques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-96, proferido nos autos de processo comum n.º 74/93 (NUIPC 27 676/90.2TDLSB), da 2.ª Secção desta Vara, foi declarada caducada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Francisco José Fontoura Esteves, nascido a 26-6-67, solteiro, filho de José Gonçalves Ribeiro Esteves e de Leonor da Conceição Fontoura, natural da freguesia de Santa Engrácia, Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada dos Barbadinhos, 128, 1.º, esquerdo, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ele venham a ser celebrados.

1-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Helena Marques*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção desta Vara uns autos de processo comum, colectivo, n.º 134/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Marques Mendes, nascida a 20-9-68, natural de São Miguel, Lisboa,

filha de Adelino Gomes Mendes e de Adozinda Rodrigues Marques, e com última residência conhecida no Arco Escuro, 4, rés-do-chão, Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, em que, por despacho de 14-5-96, foi a mesma declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial efectuados a partir desta data, e a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas e de renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, encontrando-se os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

17-6-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Maria Correia Mós Morais*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção desta Vara, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 498/89, desta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pires Simões, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7181007, natural de Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, nascido a 29-7-61, filho de Eduardo de Jesus Simões e de Maria Celeste Pires Simões, residente na Rua de Pardal Monteiro, lote 274-A, Lisboa, pela prática de crime de dano agravado, por despacho de 18-6-96, foi declarada cessada a contumácia em que o mesmo se encontrava, conforme publicação no DR, 2.ª.

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção desta Vara, faz saber que, por despacho de 27-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 447/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ivo Salviano Dias Santos, solteiro, nascido a 30-10-75, em Angola, filho de Bernardo Santos e de Josefa Gomes, e com última residência conhecida na Zona J de Chelas, porta 113, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

28-6-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 286/96, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gonçalves Varanda, titular do bilhete de identidade n.º 3945561, nascido a 19-1-56, natural de Penude, Lamego, filho de José Varanda e de Rosa Cândida Gonçalves, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua L, lote 50, 1.º, Bairro Novo da Silveira, Monte de Caparica, Almada, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Cód-

digo de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 290/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Leal Vilas, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12209739, nascido a 5-6-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco José Alves Vilas e de Ana da Conceição Leal Rebelo Alves Vilas, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em 33 Avenue du Colonel Fabien, 94 400 Vitry sur Seine, França, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e um de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1982, ou 220.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 183/95, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Gomes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8799473, nascido a 5-5-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Luís Lopes dos Santos e de Maria dos Anjos Gomes, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida numa barraca junto da Rua de Roberto Duarte da Silva, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 217/95, que o Ministério Público move contra o arguido Gilberto João António, nascido a 9-2-74, natural de Luanda, Angola, filho de João Gilberto e de Beatriz António João Gilberto, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 139, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver

sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 215/95, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio de Jesus Martins, solteiro, madeireiro, titular do bilhete de identidade n.º 9635234, nascido a 8-6-64, natural de Pombal, filho de Albino de Jesus e de Ana Martins, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Moinho da Mata, Montemor-o-Velho, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º, n.º 1, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 278/96, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos de Jesus Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 7847173, nascido a 3-12-66, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Mendes Teixeira e de Lídia de Jesus Lopes Teixeira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Olhão, 2, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-7-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Santos*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 274/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7778341, nascido a 13-4-66, natural de Moscavide, Lisboa,

filho de Luís Lopes e de Mercês de Jesus Carvalho, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dondo, lote 423, 3.º, esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, als. a) e b), e 5, este com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. c), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção desta Vara, faz saber que, por esta Vara e secção, correm termos uns autos de processo comum n.º 76/94, que o Ministério Público move contra o arguido Anes Mário Silva Moneiro, filho de Varela Monteiro e de Laura Silva Monteiro, natural de Cabo Verde, nascido a 26-7-70, solteiro, e com última residência conhecida na Rua da Quinta da Graça, 73-A, Relógio, Lisboa, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho de 26-6-96, proferido nos autos acima mencionados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código Penal.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, *Liliana Antão*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 270/95, que o Ministério Público move contra o arguido Ludgero Furtado Sécio, titular do bilhete de identidade n.º 2073550, nascido a 16-7-37, natural de Manique do Intendente. Azambuja, filho de Eurico Sécio e de Emília Furtado Carlos, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça de São João, lote P-4, 3.º, esquerdo, Pontinha, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência aos arts. 229.º e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-6-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido, após a presente declaração, as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção desta Vara, faz saber que, por esta Vara e secção, correm termos uns autos de processo comum n.º 250/95-A, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio da Encarnação Ginja, filho de João da Encarnação Ginja e de Rita de Alegria Barreiro, natural de Castelo de Vide, nascido a 14-11-33, titular do bilhete de identidade n.º 02254182, e residente na Rua do Dr. Manuel Fernando Duarte, lote 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 24-6-96, proferido nos autos

acima mencionados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código Penal.

27-6-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, *Liliana Antão*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 20 378/90.1TDLSB (355/93), pendente na 3.ª Secção desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Correia Loureiro Bastos, nascido a 31-5-65, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Loureiro Constantino Bastos e de Maria do Céu Correia Bastos, residente no Bairro da Musgueira Sul, Rua X, 9, Lisboa, por haver cometido, em co-autoria, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal de 1982, por despacho de 24-6-96, foi declarado cessado o estado de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-6-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escriutária Judicial, *Maria Amélia Amaral*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 173/94 (7809/92.5TDLSB), pendente na 1.ª Secção desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jerónimo Manuel Correia Relvas, nascido a 10-2-64, natural de São Pedro de Castêdes, Vale de Cambra, solteiro, filho de Manuel Tavares da Costa Reis e de Maria Leontina de Pinho Correia, titular do bilhete de identidade n.º 8144661, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em 1 Bis Rue Moranda, 75 011 Paris, França, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 4-6-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-6-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 79/95 (336/94.8PNLSB), pendente na 1.ª Secção desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ricardo Sampaio Fernandes, nascido a 23-7-74, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, filho de José de Jesus Mendes Fernandes e de Aldina da Luz Sampaio Santos Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10354329, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Boa Esperança, lote 11, 2.º, C, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 2, al. a), e 5, do Código Penal, foi, por despacho de 11-6-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-6-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum

n.º 30/94 (NUIPC 78/94.4TCLSB), pendentes e registados nesta secção e Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge de Oliveira Ferreira, filho de Fernando Ferreira e de Maria Helena de Oliveira Ferreira, nascido a 20-12-62, em Lisboa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4860270, e com última residência conhecida na Rua do Roseiral, 94, Brejos de Azeitão, Setúbal, o qual se encontra acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 283.º e 277.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 4-1-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-6-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 203/94 (NUIPC 599/94.9TCLSB), pendentes e registados nesta secção e Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Marta Maria da Silva Cabral, solteira, filha de João do Carmo de Campos Cabral e de Natália da Silva Santos, nascida a 13-8-67, natural da Brandoa, Amadora, e com última residência conhecida no Estabelecimento Prisional de Tires, em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 18-6-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro.

19-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Brito*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 137/95 (NUIPC 348/94.1SELBS), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Aurélio Quaresma Dias de Sousa Bastos, solteiro, filho de Belmiro de Sousa Bastos e de Anatólia Manuel Dias Mendes, nascido a 15-10-65, natural de São Tomé e Príncipe, e com última residência conhecida na Rua dos Quartéis, 103-A, barraca 31, Lisboa, em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 142.º e 144.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 12-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-6-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Brito*.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção desta Vara, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 131/95, que o Ministério Público move contra o arguido Dário Manuel de Almeida das Neves, filho de Albino Deus Tomás das Neves e de Camila Gonçalves de Almeida, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 9-1-73, e residente na Rua de São Cristóvão, 5, 3.º, Lisboa, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, foi, por despacho de 3-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Ana Isabel*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 197/94, da 2.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique José Cunha dos Santos Jordão, solteiro, natural de Lisboa, nascido a 5-11-67, filho de Henrique Esteves dos Santos Jordão e de Nazaré de Jesus Cunha Jordão, titular do bilhete de identidade n.º 8027719, emitido em 7-1-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Luís Vaz de Camões, lote 86, rés-do-chão, direito, Brandoa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi, aquele arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação, caducando logo que se apresente; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-96. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Carameiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Joaquim Braz, juiz de direito desta Vara, faz saber que, por despacho de 27-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 464/95, desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto Vedor, solteiro, filho de José da Conceição Vedor e de Fernanda da Liberdade Sousa Pinto Vedor, nascido na freguesia de Miragaia, Porto, a 20-12-65, e residente na Rua do Monte Belo, 87, rés-do-chão, direito, Foz do Douro, Porto, foi declarada caduca a situação de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 14-3-96, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

1-7-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito desta Vara, faz saber que, por despacho de 11-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 276/95, pendentes nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Neves da Silva, solteiro, motorista, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria Rosa das Neves, nascido a 27-12-57, natural de São Cosme, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 7625540, emitido em 18-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 1115, 2.º, direito, F, Ermesinde, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelos arts. 14.º, 26.º e 306.º, n.ºs 1, 2, als. a) e b), e 5, do Código Penal, com referência às als. c) e h) do n.º 2 do art. 297.º do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

12-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 347/95, pendentes nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Gonçalves da Silva, casado, motorista, nascido a 28-6-63; filho de Gonçalo da Silva e de Margarida Gonçalves Maia, natural da freguesia do Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7807984, emitido em 30-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São

Victor, 116, casa 2, Porto, pela prática de um crime de furto qualificado, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-3-96, publicado no DR, 2.ª, 105, de 6-5-96.

12-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Joaquim Braz, juiz de direito desta Vara, faz saber que, por despacho de 13-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 276/95, pendentes nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Natália Moreira Ferreira da Mota Fernandes, solteira, casada, doméstica, filha de José Ferreira da Mota e de Maria Fernanda Moreira da Mota, nascida a 19-6-64, natural de Paranhos, Porto, e com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 8, entrada 144, 3.º, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), do Código Penal de 1982, reportado ao art. 256.º, n.º 1, al. a), e 3, do Código Penal de 1995, e 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, reportado ao art. 261.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

13-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 346/95, pendentes nesta Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria dos Santos Oliveira Dias, técnica de natação, nascida a 19-8-60, filha de Francisco Gomes de Sousa Oliveira e de Emília Lima Santos, natural da freguesia de Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3992900, e residente na Rua S. Campanhã, 191, Porto, pela prática de um crime de furto qualificado, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-3-96, publicado no DR, 2.ª, 114, de 16-5-96.

12-6-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Joaquim Braz, juiz de direito desta Vara, faz saber que, por despacho de 13-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 276/95, pendentes nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido António José da Costa Oliveira, solteiro, desempregado, filho de Jacinto Melo de Oliveira e de Maria do Céu Teixeira da Costa, natural de Massarelos, Porto, nascida a 8-2-70, titular do bilhete de identidade n.º 9001007, e com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 15, porta 5, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), do Código Penal de 1982, reportado ao art. 256.º, n.º 1, al. a), e 3, do Código Penal de 1995, e art. 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, reportado ao art. 261.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

13-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, Tribunal colectivo, n.º 409/95, que corre seus termos por esta Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Emília da Conceição Batista Morais, divorciada, nascida a 5-8-62, na freguesia de Paranhos, Porto,

filha de Custódio Morais Botelho e de Maria Adelaide Osório Batista, com última residência conhecida na Travessa da Levadinha, 98, Pedrouços, Maia, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de quatro crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. b), do Código Penal de 1982, e actualmente previstos e punidos pelo art. 203.º, n.º 1, do Código Penal, na revisão que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi, a referida arguida, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

13-6-96. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Amorim*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Joaquim Braz, juiz de direito desta Vara, faz saber que, por despacho de 13-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 276/95, pendentes nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Abel António Faria Carviçais, solteiro, filho de Álvaro Augusto Henrique Carviçais e de Maria Fernanda Silva Faria, natural do Porto, nascido a 22-2-63, e com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 11, entrada 35, rés-do-chão, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), do Código Penal de 1982, reportado ao art. 256.º, n.º 1, al. a), e 3, do Código Penal de 1995, e 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, reportado ao art. 261.º, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

13-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 462/95, pendente nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Martins da Silva, solteiro, electricista, nascido a 9-4-64, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Manuel da Silva e de Margarida da Silva Martins, e com última residência conhecida no lugar do Ribeiro, Rebordões, Santo Tirso, por se encontrar indiciado pela prática de um crime consumado de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 5-6-96, ficando, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

14-6-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ricardo Pinto da Costa e Silva, juiz de direito desta Vara, faz saber que, no processo comum n.º 157/90, que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Manuel da Silva de Jesus Maia, solteiro, serralheiro, filho de Manuel Augusto de Jesus Maia e de Adelina de Jesus da Silva, nascido a 19-9-65, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, e residente na Rua de Santo António de Contumil, 285, casa 3, Porto, foi, por despacho de 21-6-95, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

19-6-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Adérito Guerra*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 360/95, pendente nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Isolino Paulo Fraga Soares, solteiro, desempregado, filho de Francisco da Silva Soares e de Maria Soledade Fraga Cerqueira, nascido a 21-4-71, na freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de São Roque da Lameira, bloco 15, entrada 177, casa 42, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi, por despacho de 5-6-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

12-6-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escrivão Judicial, *Luís António Cyrne de Noronha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 70/96, pendente nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando de Almeida, casado, comerciante, nascido a 28-1-47, natural de Nespereira, Guimarães, filho de Manuel de Almeida e de Maria Rosa, e com última residência conhecida na Rua dos Frades, Caldas de Vizela, Guimarães, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de associação criminosa, um crime continuado de burla agravada e um crime continuado de falsificação de documentos, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 287.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e actualmente pelos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 313.º e 314.º, als. a) e c), todos do Código Penal de 1982, e actualmente pelos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 217.º e 218.º, als. a) e c), do novo Código Penal, 306.º, n.º 1, do Código Penal, pelos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, e 228.º, n.º 1, als. a) e b), todos do Código Penal de 1982, e actualmente pelos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, e 256.º, n.º 1, als. a) e b), do novo Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-6-96, pelo que fica, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabi-

lidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

12-6-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, nesta Vara existem uns autos de processo comum n.º 426/95, em que é arguido Isolino Paulo Fraga Soares, solteiro, nascido a 21-4-71, natural de São Nicolau, Porto, filho de Francisco da Silva Soares e de Maria da Soledade Fraga Cerqueira, e residente no Bairro de São Roque da Lameira, bloco 15, entrada 177, casa 42, Porto, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 203.º e 204.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, após as alterações neles introduzidas pela revisão de Março de 1995, foi, por despacho de 21-6-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter certidão de nascimento e de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e, ainda, de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-6-96. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã Judicial, *Filomena Sena*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito desta Vara (antiga 2.ª Secção do ex.-1.º Juízo Criminal do Porto), faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 190/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Pinto Lobo, solteiro, nascido a 21-6-65, em Campanhã, Porto, filho de António Joaquim Costa Lobo e de Maria de Fátima Ferreira Pinto Lobo, e com residência na Rua de São Roque da Lameira, 339, 1.º, esquerdo, Porto, foi, por despacho de 13-6-96, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido, publicada no *DR*, 2.ª, 178, de 3-8-96.

14-6-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Gonçalves*.

O Grande Romance Português do Século XX

Esgotada há muito nas livrarias, reaparece agora em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemésio.

Mais de 1000 páginas, uma edição preparada e dirigida por Luís de Almeida Garcia, Vol. VIII da Obra Completa de Vitorino Nemésio.

Vol. I e II - Poesia

Vol. V - Varanda de Pilatos

Vol. IX - Vida e Obra do Infante D. Henrique



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E. P.
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEN • Tel. 385 83 25

À venda nas Livrarias INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 558\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex